



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022**

#### **RELATÓRIO DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Resolução TC 261/2013 - IN 68/2020**

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

KLEILSON MARTINS REZENDE

Vice-Prefeito Municipal

RONAN DALMAGRO

Diretor Presidente do IPASPEC

ENÉIAS DOS SANTOS GAMA

Diretor Financeiro

TELMA JOSEFA DA FONSECA

Diretora Administrativa do IPASPEC

LUIZ AUGUSTO BRUNELLI

Diretor Previdenciário do IPASPEC

JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

Auditor do controle interno

LAILLA OLIVEIRA SOUSA

Controladora Geral do Município

CIRLEY SANTOS DE BRITO GONCALVES

Assessora Jurídica

LUIZ AUGUSTO BRUNELLI

Comitê de Investimentos - Presidente

JULIANA DALMAGRO

Comitê de Investimentos - Membro

JOSÉ ALUIZIO BRUNELLI

Comitê de Investimentos – Membro

JULIANA SANTOS BORG

Comitê de Investimentos – Membro

LUIZ AUGUSTO BRUNELLI

Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Presidente

ENÉIAS DOS SANTOS GAMA

Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Membro

RONAN DALMAGRO

Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Membro

MARCOS EGÍDIO BRUNELLI

Membros do Conselho Deliberativo

HERLAN OLIVEIRA DIAS DE FREITAS

Membros do Conselho Deliberativo

ODÍLIA DE JESUS QUEIROZ

Membros do Conselho Deliberativo

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES

Membros do Conselho Fiscal

ALCIMAR ALVES PEREIRA

Membros do Conselho Fiscal

VERA LÚCIA PACHECO DE OLIVEIRA



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Membros do Conselho Fiscal

LUIZ AUGUSTO BRUNELLI

Benefícios Previdenciários e Controle do Almoxarifado e Patrimônio

IVANETE DA CONCEIÇÃO

Auxiliar de Serviços Gerais

ETTA- ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA

Atuário Responsável pelo Estudo da Avaliação Atuarial

### **RELATÓRIO DE GESTÃO**

#### **DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, BENEFÍCIOS, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, PERÍCIA MÉDICA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL, ATUARIAL, PESSOAS, DO EXERCÍCIO DE 2022.**

##### **1. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

###### **A) ESTRUTURA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município de Pedro Canário, que detém autonomia financeira, administrativa e funcional, com vistas à administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído pela Lei Complementar 776/2006, de 22 de dezembro de 2006.

O órgão é organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social – MPS, bem como outros Órgãos Competentes.

Os recursos da Autarquia são constituídos pela contribuição do Ente Público - Contribuição Previdenciária Patronal e Amortização do Déficit, e pelos Segurados. - Contribuição Previdenciária dos Servidores Ativos e Inativos (aposentados e pensionistas quando os benefícios ultrapassam o teto do INSS). A Taxa de Administração foi estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como a Lei Municipal de nº 1.508/2022, que alterou a fórmula de cálculo e a alíquota (2,7% dos gastos referente o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS). Quanto à compensação previdenciária, a Autarquia admite os trâmites do mesmo, uma vez que os processos estão sendo cadastrados no sistema do COMPREV / DATAPREV.

Os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamentos relativos aos benefícios previdenciários. Quanto à taxa de administração, para as despesas da administrativas da Autarquia (remuneração dos servidores, contratações, serviços de manutenção, compras, aluguéis, etc...).

As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPASPEC estão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, bem como o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695 e Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23  
Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Além do controle desempenhado pelo Ministério da Previdência e pelo Conselho Monetário Nacional, os atos do RPPS passam pelo controle interno dos conselheiros do instituto, pelo controle interno do município e, por fim, pelo controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O cumprimento dessas determinações legais é imprescindível para que o IPASPEC continue garantindo aos seus segurados ativos e inativos o pagamento dos benefícios previdenciários.

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

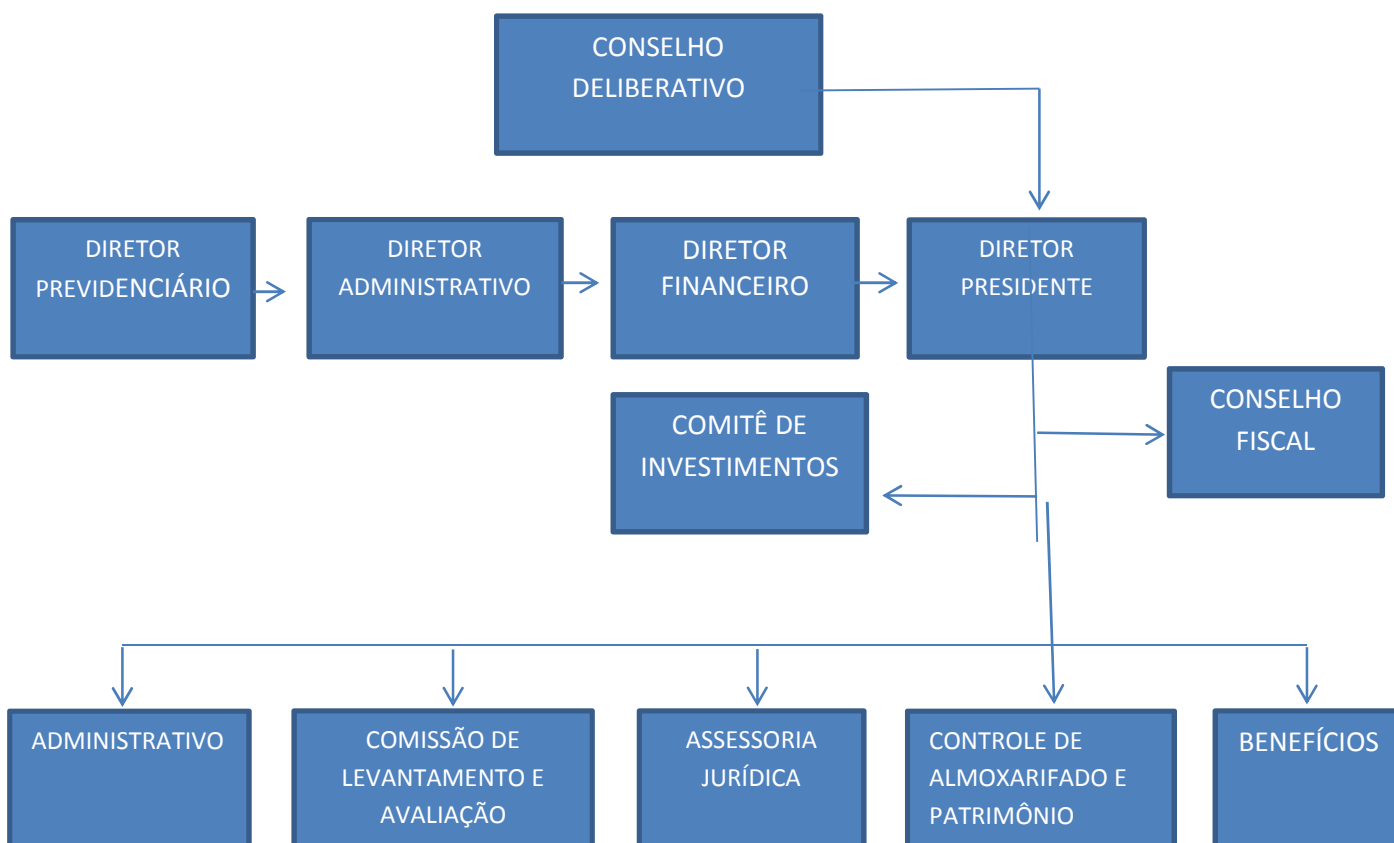
O IPASPEC tem no seu quadro cinco servidores cedidos, bem como um servidor comissionado, o seus servidores são subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Canário, a Lei de reestrutura do IPASPEC e Ministério de Previdência Social, entre outros.

Atualmente é dirigido e representado pelos cargos eletivos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário, que só podem ser ocupados por servidores efetivos da administração direta ou indireta do Município.

Além dos servidores efetivos cedidos, conta com o apoio do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Assessor jurídico, Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, Benefícios, controle de Almojarifado e Patrimônio, cujos atos são regulamentados pela lei que criou o IPASPEC.

### DO ORGANOGRAMA

No organograma abaixo é possível visualizar a organização administrativa do IPASPEC:





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvaes, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **Do Conselho Deliberativo**

O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais foram escolhidos dentre pessoas idôneas, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente, entre outros:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- e) Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPASPEC;
- f) Acompanhar mensalmente os Investimentos junto ao Comitê de Investimentos.

O rol de competências do Conselho Deliberativo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

### **Dados dos membros do Conselho Deliberativo**

**Decreto: 343, 07 de dezembro de 2022.**

Nome: Marcos Egídio Brunelli

E-mail: marcossegidiobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES

Agente Administrativo.

CPF: 016.961.847-11

Período: 01/01 a 31/12 de 2022



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23  
Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Decreto: 343/2022

Nome: Herlan Oliveira Dias de Freitas.  
E-mail: herlanfreitaoli@hotmail.com.  
Endereço: Rua Boa Esperança, 242, Centro, Pedro Canário – ES.  
CPF: 790.410.607-82.  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
CRC: ES-009100/O - Técnico em Contabilidade.  
Decreto: 343/2022.

Nome: Odília de Jesus Queiroz  
E-mail: odiliadejesusqueiroz@hotmail.com  
Endereço: Rua Castelo Branco, 200, Santa Rita, Pedro Canário – ES  
Aposentado  
CPF: 674.497.437-87  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
Decreto: 343/2022

### **Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão foram escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade nas atuações em reunião mensal, observado o seguinte:

I - 01 (um) membros titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sempre que convocado por seu Presidente, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço mensal e anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas mensal e anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
- h) Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPASPEC.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

O rol de competências do Conselho Fiscal, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

### **Dados dos Membros do Conselho Fiscal**

#### **Decreto: 343, 07 de dezembro de 2022.**

Nome: Marcos Antônio Souza Gomes

E-mail: marcosgomes12@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 342, Boa Vista, Pedro Canário – ES

CPF: 046.000.477-88

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

CRC: ES-019570/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 343/2022

Nome: Alcimar Alves Pereira

E-mail: alcimarpereira@yahoo.com.br

Endereço: Rua Morro Dantas, 902, Centro, Pedro Canário – ES

Auxiliar Administrativo

CPF: 034.767.207-80

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Decreto: 343/2022

Nome: Vera Lúcia Pacheco de Oliveira

E-mail: verapachecooliveira@hotmail.com

Endereço: Rua: Mario Vello Silves, 172, Centro, Pedro Canário — ES.

CPF: 554.394.036-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2022.

Portaria: 343/2022

### **Da Diretoria Executiva**

O IPASPEC é administrado, sem prejuízo da fiscalização do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, pelos seguintes Diretores que formarão a Diretoria Executiva:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Financeiro;

III – 01 (um) Diretor Administrativo e

IV – 01 (um) Diretor Previdenciário.

Os dirigentes da Diretoria Executiva devem apresentar, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos:



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - formação de nível superior.

Compete à Diretoria Executiva, para execução da Política Administrativa do Regime Próprio de Previdência, dentre outras correlatas as seguintes atribuições:

I - exercer a Administração Geral do IPASPEC;

II - elaborar a Proposta Orçamentária, o Plano de Custeio Anual e a Proposta de Participação do IPASPEC no Plano Plurianual de Aplicação, bem como as suas alterações, de acordo com as Diretrizes e Metas estabelecidas na Legislação Pertinente;

IV- organizar os serviços de Prestação Previdenciária;

V - aprovar os atos administrativos relativos à concessão de Benefícios Previdenciários, nos termos das leis em vigência;

VI - manter controle permanente sobre a arrecadação das contribuições, a concessão e o pagamento de benefícios;

VII - apreciar e aprovar os assuntos e matérias a serem submetidos à deliberação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para atendimento das competências a eles atribuídas;

VIII - aprovar os atos, portarias ou instruções a serem baixados sobre a organização interna da estrutura, organização do regimento interno e funcionamento das unidades administrativas do Instituto; e sobre a aplicação de Leis, Decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

Ao **Diretor Presidente** do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

I – Orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município;

II– Decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação dos Conselhos;

III – Dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC;

IV – Prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;

V- Participar das reuniões dos Conselhos, Comitês e Comissões a que pertence, presidindo-as quando lhes competir;

VI – Submeter aos Conselhos, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

- VII – Apresentar aos Conselhos, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;
- VII – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- IX – Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;
- X – Acompanhar os custos operacionais do IPASPEC;
- XI – Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto;
- XII – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes; movimentações bancárias; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XIII – Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;
- XIV - Despachar diretamente com o Prefeito;
- XV- Exercer a supervisão dos Diretores Financeiro, Administrativo e Previdenciário ao Instituto, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- XVI - Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- XVII - Cumprir e fazer as regras orçamentárias e acompanhar o seu desempenho;
- XVIII – Determinar que seja cumprido o calendário de informações obrigatórias aos Órgãos de controle internos e externos, nas datas correspondentes;
- XIX - Executar outras atividades correlatas .

Ao **Diretor Financeiro** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente:

- I - Processar a Contabilidade e elaborar o Orçamento do Instituto;
- II - Realizar a Contabilidade dos Fundos Financeiros administrados pelo IPASPEC;
- III- Analisar e classificar a contabilização quanto ao processamento da despesa deste Instituto;
- IV - Efetuar os registros dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a legislação contábil, orçamentária vigente;
- V - Elaborar as prestações de contas mensais e anuais deste Instituto;
- VI - Realizar os processos de prestação e tomada de contas dos depositários financeiros deste Instituto;
- VII - Cumprir as obrigações legais relacionadas à sua área de atuação;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

VIII - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas ao processamento da contabilidade em geral.

IX – Realizar atividades relativas à captação de recursos previdenciários, administração das Receitas e aplicações financeiras deste Instituto;

X - Executar a gestão financeira dos recursos oriundos das receitas deste Instituto;

XI - Analisar regulamentos de fundos de Investimentos e demais produtos visando a alocação dos recursos financeiros;

XII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, as aplicações financeiras, as transferências interbancárias de valores, movimentações bancárias e ordens de pagamentos do Instituto;

XIII - Prestar informações aos órgãos de controles internos e externos do IPASPEC e do Município, sobre as movimentações financeiras, receitas e despesas;

XIV - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração da receita e das despesas deste Instituto;

XV - Cumprir finalidades correlatas.

Ao **Diretor Administrativo** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas do Instituto, e especificamente:

I - Realizar o gerenciamento do patrimônio mobiliário e imobiliário;

II - Adotar as providências para a codificação e plaquetagem dos bens móveis classificados e registrados no cadastro;

III - Organizar planos, programas, projetos, iniciativas ou ações para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, vigilância, fornecimento de energia e água, telefonia fixa e móvel, dentre outros especificamente indicados;

IV - Programar e promover atividades de treinamento e capacitação pessoal, social e profissional dos servidores e auxiliares a serviço deste Instituto;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas e os procedimentos necessários ao funcionamento interno e ao atendimento das atividades de prestação de serviços complementares instituídos por atos do Diretor Presidente deste Instituto;

VI - Processar folhas de pagamento de servidores de qualquer natureza ou vínculos funcionais, nas datas definidas e nos exatos termos da legislação pertinente;

VII - Proceder às deduções que forem devidas em função de lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

VIII - Executar o pagamento dos benefícios devidos aos servidores públicos municipais aposentados e a seus pensionistas, bem como, executar o pagamento das remunerações dos servidores ativos lotados no IPASPEC ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei

IX - Executar o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores aposentados, dos pensionistas, ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei e dos servidores do Instituto;

X - Elaborar e enviar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), E-Social, Web Contratos e, elaborar mensalmente, as Guias de Recolhimentos à Previdência Social;

XI - Elaborar os quadros estatísticos sobre os dispêndios mensais realizados para fins de acompanhamento, avaliação e replanejamento;

XII - Promover o atendimento e o fornecimento de informações aos segurados a respeito da sua relação funcional com o IPASPEC, orientando-os quanto aos seus direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e obrigações;

XIII - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a realização das finalidades e objetivos deste Instituto.

Ao **Diretor Previdenciário** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades de análise, acompanhamento, concessão de benefícios e repasses dos segurados ativos do Instituto, e especificamente:

I – Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Diretoria sob sua responsabilidade;

II - Acompanhar e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário, por demanda dos servidores públicos do Municipal ou de seus dependentes legais, procedendo às orientações e aos encaminhamentos que forem indicados a cada caso;

III - Definir programas e prestações de serviços previdenciários preparatórios à aposentadoria dos servidores públicos, bem como de programas de esclarecimentos voltados à manutenção do servidor em atividade;

IV - Acompanhar a perfeita formalização de processos previdenciários e remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, para fins de registro naquele Órgão;

V – Formalizar e organizar processos de compensação previdenciária (COMPREV);

VI - Determinar e acompanhar o cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à prestação de serviços de assistência previdenciária aos servidores e seus dependentes, assim como o apoio e informação das tramitações de seus pleitos;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

VII - Elaborar, executar e controlar um programa de agendamentos, atendimentos e análises de concessão de benefícios previdenciários aos servidores do Município, com vistas a lhes informar sobre benefícios previdenciários e suas formas de concessão;

VIII - Acompanhar e controlar os prazos de recadastramentos e recenseamento dos servidores que estejam sob os benefícios de aposentadorias e pensões, na finalidade de que não se ultrapasse os prazos estabelecidos em lei;

IX – Promover o recadastramento e a comprovação de vida anualmente dos segurados aposentados e pensionistas do IPASPEC;

X - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionadas à área previdenciária, no que se refere à concessão de benefício de aposentadoria:

XI - Encaminhar os servidores aos órgãos competentes, quando o assunto não for relativo às atividades fins do Instituto;

XII - Instruir e informar processos relacionados com tarefas de toda a Diretoria Previdenciária;

XIII - Coordenar a expedição de Certidões de tempo de contribuição;

XIV – Acompanhar, atualizar e lançar os repasses mensais das contribuições previdenciárias individuais dos servidores ativos

XV - Preencher e enviar Demonstrativos do CADPREV;

XVI – Cumprir finalidades correlatas..

Os Diretores mencionados, foram eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo ao seguinte:

I – mandato de 04 (quatro) anos, permitida até duas reconduções sucessivas em cada cargo;

II – ser segurado do Instituto, ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

III – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;

IV – não exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC;

V – assinar termo de posse no primeiro dia útil do exercício seguinte ou quando se tratar de eleição fora de época assinará o termo de posse na data conforme edital de convocação;

VI – eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias nos casos normais pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em casos extraordinários por maioria dos seus membros.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23  
Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

### **Dados da Diretoria do IPASPEC**

#### **Diretor Presidente do IPASPEC**

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com

Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 088.204.397-86

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

#### **Diretor Financeiro do IPASPEC**

Nome: Enéias dos Santos Gama

CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade

E-mail: eneiasgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 070.719.327-35

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

#### **Diretora Administrativa do IPASPEC**

Nome: Telma Josefa da Fonseca

E-mail: telmajf@hotmail.com

Endereço: Travessa Benevides Júnior, 20, Centro, Pedro Canário — ES

CPF: 078.058.847-90

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

#### **Diretor Previdenciário do IPASPEC**

Nome: Luiz Augusto Brunelli

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES

CPF:827.088.947- 49

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos visa dar suporte técnico e assessorar no processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS, sendo de sua competência analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do Instituto; traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários; avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPASPEC; avaliar riscos potenciais; analisar os resultados da carteira de investimentos do IPASPEC e fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos do IPASPEC é composto por 03 (três) membros, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações do MPS.

#### **Dados do Comitê de Investimentos**

##### **Presidente do Comitê de Investimentos**

Nome: Luiz Augusto Brunelli

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES

CPF:827.088.947- 49

Período: 01/01 a 31/07 de 2022

Decreto:166/2019

Período: 01/08 a 31/12 de 2022

Decreto:234/2022

##### **Membro do Comitê de Investimentos**

Nome: José Aluizio Brunelli

CRC: 009.101/0 /ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: josealuiziobrunelli@hotmail.com

Endereço: Av. Antônio Guedes Alcoforado, 367, Centro, Pedro Canário – ES

CPF:005.342.407-71

Período: 01/01 a 31/07 de 2022

Decreto:166/2019

##### **Membro do Comitê de Investimentos**

Nome: Juliana Dalmagro

Fiscal municipal

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua. São Paulo, 309, Boa Vista, Pedro Canário – ES

CPF:097.657.037-83

Período: 01/01 a 31/07 de 2022

Decreto:166/2019

Período: 01/08 a 31/12 de 2022

Decreto:234/2022

##### **Membro do Comitê de Investimentos**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Nome: Juliana Santos Borgo

Auxiliar Administrativo

E-mail: juliborgo@hotmail.com

Endereço: Rua: Benevides Júnior, 585, Centro, Pedro Canário – ES

CPF: 087.284.237-12

Período: 01/08 a 31/12 de 2022

Decreto:234/2022

### **DO ADMINISTRATIVO**

Atuante diante das demandas, no que tange atendimentos, controle de processos, ofícios, portarias, e-mails, entre outras de interesse deste Instituto de Previdência.

### **DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

Compete a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do IPASPEC;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Identificação dos bens pertencentes eventualmente não tombados;

IV- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

V- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do IPASPEC e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como, eliminar ou reduzir ocorrências futuras, se for o caso;

VI- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);

VII- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Diretoria do IPASPEC, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis;

VIII- Realizar outras atividades correlatas.

Presidente da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Luiz Augusto Brunelli

CRC: 115380/ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES

CPF: 827.088.947- 49

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Portaria: 003/2021

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Enéias dos Santos Gama.

E-mail: eneiasgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 070.719.327-35.

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Portaria: 003/2021

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 088.204.397-86

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Portaria: 003/2021

### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Dentre outras competências, destaca-se emissão de pareceres nos parâmetros jurídicos, na conformidade da Lei, bem como representar a Autarquia junto aos órgãos competentes.

Dados do Assessor Jurídico

Nome: Cirley Santos de Brito Goncalves.

E-mail: cirleybrito@hotmail.com

Endereço: Rua Morro Dantas, 10, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF:083.954.217-88

Período: 01/01 a 31/12 de 2022.

Comissionado

Lei:967/2011

Decreto:001/2011

### **DO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONTROLE DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Realização de Controle de benefícios previdenciários, bem como controle de almoxarifado e Patrimônio, entre outros relacionados ao termo.

Dados Benefícios previdenciários, Controle do Almoxarifado e Patrimônio

#### **Portaria nº 010/2019.**

Nome: Luiz Augusto Brunelli.

CRC: 115380/ES – Técnico em Contabilidade.

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.

CPF:827.088.947- 49

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Portaria: 0010/2019

### **B) LEI DE REESTRUTURA DO IPAPASPEC**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 776/2006**

*Reestrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário – IPASPEC e dá outras providências.*



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

### **Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário – IPASPEC, passando a denominar-se **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 1º** - O IPASPEC é uma autarquia com personalidade jurídica própria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com sede e foro no Município.

**Art. 2º** - O IPASPEC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Beneficiários**

**Art. 3º** - São filiados ao IPASPEC, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º.

**Art. 4º** - Permanece filiado ao IPASPEC, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo único.** O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao IPASPEC, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 5º** - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

#### **Seção I**

##### **Dos Segurados**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **Art. 6º - São segurados do IPASPEC:**

I - o servidor público titular de cargo efetivo, sob regime estatutário, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

**§ 1º** - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

**§ 2º** - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

**§ 3º** - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

**Art. 7º** - A perda da condição de segurado do IPASPEC ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

### **Seção II Dos Dependentes**

#### **Art. 8º - São beneficiários do IPASPEC, na condição de dependente do segurado:**

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

**§ 1º** - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

**§ 2º** - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

**§ 3º** - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

**§ 4º** - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 9º** - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Parágrafo único.** O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

### **Seção III Das Inscrições**

**Art. 10** – A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11** – Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

**§ 1º** - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

**§ 2º** - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

**§ 3º** - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### **CAPÍTULO III Do Custeio**

**Art. 12** – O IPASPEC vincula-se à Secretaria de Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao IPASPEC a gestão dos seus recursos próprios.

**Art. 13** – São fontes do plano de custeio do IPASPEC as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

**§ 1º** - Constituem também fonte do plano de custeio do IPASPEC as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**§ 2º** - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASPEC e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 3º** - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de (até dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPASPEC no exercício financeiro anterior.

**§ 4º** - Os recursos do IPASPEC serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**§ 5º** - As aplicações financeiras dos recursos mencionados no Art. 13 e da remuneração de contribuição atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**Art. 14** – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 21% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**§ 1º** - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo e razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 58, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

**§ 2º** - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício com fundamentos nos art. 32, 33, 34, 35 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art.59.

**§ 3º** - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**§ 4º** - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

**§ 5º** - A falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer valores devidos ao Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, sujeitará



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

o agente público à apuração de responsabilidade, através da instauração de ação penal cabível, mediante representação do seu Diretor Presidente.

**§ 6º** - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 15** – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos seguintes benefícios:

I – aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos art. 32, 33, 34, 35, 45, 54 e 55;

II – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e

III – os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 56.

**§ 1º** - As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 45 e 56, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

**§ 2º** - O valor mencionado no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 16.** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

**Art. 17** – No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Pedro Canário ao IPASPEC, conforme inciso I do art. 13.

**§ 1º** - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao IPASPEC, prevista no inciso II do art. 13, será de responsabilidade:



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

I – do Município de Pedro Canário, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no art. 17.

**§ 2º** - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPASPEC, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

**Art. 18** – O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13, ficando o servidor afastado ou licenciado responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do município.

**Parágrafo Único** - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

**Art. 19** – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

**§ 1º** - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

**§ 2º** - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Art. 20** - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita as multas e juros aplicáveis aos tributos municipais.

**Art. 21** - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPASPEC.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização do IPASPEC**

**Art. 22** - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composta pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

**III – dois representantes dos servidores ativos; e**

IV – um representante dos inativos e pensionistas.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 1º** - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

**§ 2º** - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito pelos membros do CMP, dentre os indicados nos incisos do caput deste artigo;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

**§ 3º** - A eleição de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será organizada pelo CMP.

**§ 4º** - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

### Seção I

#### Do Funcionamento do CMP

**Art. 23** – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

**Parágrafo Único** - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 24** – As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

**Art. 25** – Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção II

#### Da Competência do CMP

**Art. 26** – Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPASPEC;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPASPEC;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPASPEC;

IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPASPEC;

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPASPEC, observada a legislação pertinente;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPASPEC;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – dotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASPEC;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPASPEC;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPASPEC, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPASPEC;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPASPEC; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASPEC.

### **Seção III**

#### **Da Administração do IPASPEC**

**Art. 27** – O IPASPEC será administrado, sem prejuízo da fiscalização do CMP, pelos seguintes Diretores:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Financeiro.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Parágrafo Único** – Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão no mínimo possuir o Curso de Ensino Médio completo o cargo referido no inciso I e o curso de Técnico de contabilidade ou Superior de Ciências Contábeis para o cargo mencionado no inciso II, além de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 28** – Ao Diretor Presidente do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

a – Orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município;

b – Decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação do CMP;

c – Dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC;

d – Prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;

e – Submeter ao CMP, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;

f – Apresentar ao CMP, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;

g – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

h – Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;

i – Acompanhar os custos operacionais do IPASPEC;

j – Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto; assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

l – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes; retirar talões de cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro;

m – Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

n – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 29** – Ao Diretor Financeiro do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente:

a – Substituir o Diretor Presidente quando do seu afastamento ou impedimentos legais;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

b – Coordenar a execução das atividades financeiras do Instituto;

c – Colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos;

d – Examinar e assinar documentos, cheques, juntamente com o Diretor Presidente, informar e dar despachos em processos de sua competência;

e – Assinar as correspondências inerentes a sua área de atuação;

f – Sugerir ao Diretor Presidente e/ou ao CMP, medidas e normas de interesse financeiro do Instituto;

g – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 30** – Os Diretores mencionados nos incisos I e II do art. 27 desta Lei serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo ao seguinte:

I – mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;

II – ser segurado ao Instituto, ao mínimo de 12 (doze) meses;

III – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade antes da data da eleição;

IV – não exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC;

V – assinar termo de posse imediatamente após a eleição e registrado em ata, que terá seu resumo publicado no Diário Oficial;

VI – eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, por seu Diretor Presidente ou por maioria dos membros do CMP.

**§ 1º** – Os Diretores Presidente e Financeiro do IPASPEC não terão direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestações de contas e outras de suas responsabilidades.

**§ 2º** - Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pagos pelo referido órgão de origem.

**§ 3º** - Os Diretores Presidente e Financeiro do Instituto perceberão, a título de gratificação pelas atribuições do cargo que exercem, gratificação fixa R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será paga pelo referido Instituto.

**§ 4º** - Em caso de vacância do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro assumirá o referido cargo, pelo prazo de 30 dias, e neste prazo convocará novas eleições para preenchimento do cargo vago.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 5º** - Se a vacância de que trata o artigo anterior ocorrer faltando até 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato, assumirá o cargo o Diretor Financeiro que completará o mandato e para o cargo deste, o CMP escolherá um de seus membros.

**§ 6º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, o CMP indicará um de seus membros, que convocará novas eleições para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias; aplicando-se o mesmo critério do parágrafo anterior, se a vacância ocorrer até 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato.

### **CAPÍTULO V** **Do Plano de Benefícios**

**Art. 31** – O IPASPEC compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

#### **Seção I** **Da Aposentadoria por Invalidez**

**Art. 32** – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

**§ 1º** - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

**§ 2º** - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 55.

**§ 3º** - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### **§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:**

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

**§ 5º -** Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

**§ 6º -** Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia.

**§ 7º -** A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

**§ 8º -** O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23  
Rua Dr. Mario Vello Silvaes, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 9º** - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

### **Seção II**

#### **Da Aposentadoria Compulsória**

**Art. 33** – O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 59, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

**Parágrafo único.** A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

### **Seção III**

#### **Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

**Art. 34** – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**§ 1º**- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**§ 2º** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

### **Seção IV**

#### **Da Aposentadoria por Idade**

**Art. 35** – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

### **Seção VI**

#### **Do Auxílio-Doença**

**Art. 36** – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

**§ 1º** - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

**§ 2º** - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

**§ 3º** - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

**§ 4º** - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

**§ 5º** - O auxílio doença será pago pelos órgãos ou entidades empregadoras no âmbito de cada poder, e descontado na contribuição patronal destinada ao IPASPEC.

**Art. 37** – O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

### **Seção VII**

#### **Do Salário-Maternidade**

**Art. 38** – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

**§ 2º** - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

**§ 3º** - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

**§ 4º** - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 5º** - O salário maternidade será pago pelos órgãos ou entidades empregadoras no âmbito de cada poder, e descontado na contribuição patronal destinada ao IPASPEC.

**Art. 39** – À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

### **Seção VIII Do Salário-Família**

**Art. 40** – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos art. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

**§ 1º** - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**§ 2º** - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

**Art. 41** – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44(seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 42** - Quando pai e mãe forem segurados do IPASPEC, ambos terão direito ao salário-família.

**Parágrafo Único.** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

**Art. 43** – O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Art. 44** – O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

### **Seção IX**

#### **Da Pensão por Morte**

**Art. 45** – A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

**§ 1º** - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**§ 2º** - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**§ 3º** - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**Art. 46** – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**Art. 47** – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 1º** - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

**§ 2º** - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Art. 48** – O pensionista de que trata o § 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPASPEC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 49** – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 67.

**Art. 50** – Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do IPASPEC, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**Art. 51** – A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

### **Seção X** **Do Auxílio-Reclusão**

**Art. 52** – O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurados recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

**§ 1º** - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**§ 2º** - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

**§ 3º** - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

**§ 4º** - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

**§ 5º** - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 6º** - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPASPEC pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

**§ 7º** - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

**§ 8º** - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

### **CAPÍTULO VI** **Do Abono Anual**

**Art. 53** - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPASPEC.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPASPEC, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

### **CAPÍTULO VII** **Das Regras de Transição**

**Art. 54** - Ao segurado do IPASPEC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras com proventos calculados de acordo com o art. 59 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

**§ 1º** - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º** - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contada com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º** - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 59.

**Art. 55** – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do IPASPEC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 56** – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 57** – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do IPESPEC, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

art. 56, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do Abono de Permanência**

**Art. 58** – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 34 e 54 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 33.

**§ 1º** - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 56, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

**§ 2º** - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

**§ 3º** - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios**

**Art. 59** – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**§ 1º** - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**§ 2º** - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 3º** - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

**§ 4º** - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

**§ 5º** - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

**§ 6º** - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

**§ 7º** - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

**§ 8º** - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 61.

**§ 9º** - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

**§ 10** - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 34, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

**§ 11** - A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8

**§ 12** - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

**Art. 60** – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 31,32,33,34,45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC*, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Art. 61** – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 58.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 59, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Art. 62** – Ressalvado o disposto nos art. 32 e 33, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 63** – A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Art. 64** – Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPASPEC é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 65** – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

**Art. 66** – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPASPEC.

**Art. 67** – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPASPEC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 68** – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

**Art. 69** – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

**§ 1º** - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**§ 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

**§ 3º** - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

**Art. 70** – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPASPEC;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 71** – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 36 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

**Art. 72** – Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo IPASPEC, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 32, 33, 34, 35 e 56 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

**Art. 73** – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

**Art. 74** – É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Registros Financeiro e Contábil**

**Art. 75** – O IPASPEC observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**Parágrafo único.** A escrituração contábil do IPASPEC será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

**Art. 76** – O IPASPEC encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPASPEC;
- II – Comprovante mensal do repasse ao IPASPEC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 14 e 15; e
- III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do IPASPEC.

**Art. 77** – Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

**§ 1º** - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

**§ 2º** - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 78** – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPASPEC relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 79** – O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

**§ 1º** - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo IPASPEC, os limites máximos estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 80** – O Conselho Municipal de Previdência – CMP, será nomeado no mês de janeiro, após as indicações e eleições a que se referem o art. 22 desta Lei, sendo o primeiro CMP nomeado no mês de junho de 2006.

**Art. 81** – As contribuições de que trata os art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 245/93 e alterados pela Lei Municipal nº 662/2001, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os art. 14 e 15 deste artigo.

**Art. 82** – A eleição para escolha dos Diretores Presidente e Financeiro de que trata o art. 30 desta lei será realizada no dia 05 de dezembro e empossados no dia 02 de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Único** - A primeira eleição para escolha dos diretores citados no *caput* deste artigo será realizada no dia 05 de dezembro de 2006; ficando prorrogados os mandatos dos atuais diretores do IPASPEC até o dia 02/01/2007, quando serão empossados os novos diretores.

**Art. 83** – O emprego público do Município de Pedro Canário que tenha ingressado nos quadros de servidores através de concurso publico sob regime Celetista, ou que tenha se tornado estável por força das disposições contidas no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá optar pelo Regime Jurídico Único criado através da Lei Complementar 001/93, no prazo de até seis(06) meses a partir da publicação da presente lei, passando a ser contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC e assegurando-lhe as garantias previstas no referido Estatuto.

**Art. 84** – O valor das contribuições previstas no Artigo 13 inciso I do presente diploma legal, não pago até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, serão retidas em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC na receita do Município de Pedro Canário proveniente do ICMS, servindo a certidão do Presidente do Conselho Municipal de Previdenciário do IPASPEC do título executivo apto a ensejar a referida retenção.

**Art. 85** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 14 e 15, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 245/93 e 662/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo em 22 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e afixado no local de costume, em 22 de dezembro de 2006.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS Chefe de Gabinete**

#### **c) DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Lailla Oliveira Sousa

Controladora Geral do Município (CGM)

E-mail: cgm@pedrocanario.es.gov.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta-Feira das 8h. às 18h.

Endereço: Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista. Pedro Canário/ES. CEP: 29970-000.

#### **COMPETÊNCIAS**

A Autarquia está submetida as atribuições da **Controladoria Geral do Município**  
**Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 028/2015.**

Compete à Controladoria Geral Municipal a execução dos conjuntos de atividades que constam nesta Lei, e na norma que instituiu o órgão e ainda:

- I – coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – coordenar e executar a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- IV – coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;
- V – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores e instaurar e processar as tomadas de Contas Especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as comissões especiais;
- VI – coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- VII – coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VIII – tomar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal;
- IX – conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas;
- X – coordenar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

XI – adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle;

interno;

XII – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

XIV – acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI – prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência. Compete ainda a Controladoria Geral a execução de atividades que constam nesta Lei com referência ao Poder Legislativo Municipal, excetuando as atribuições legislativas e de controle externo.

Dados da Controladora Geral do Município

Nome: Lailla Oliveira Sousa.

E-mail: lailla.sousa@live.com.

Endereço: Rua São Paulo, 55, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 116.640.897-30.

Período: 01/01 à 31/12 de 2022.

Decreto: 12/2021

### **Dados do Auditor do controle interno**

Nome: Jedeias José dos Santos Júnior

CRC: 15381/ES — Técnico em Contabilidade

E-mail: jedeiasjunior@hotmail.com

Endereço: Av. Minas Gerais, s/n, Pedro Canário - ES

CPF: 079.685.097-69

Período: 01/01 à 31/12 de 2022

Portaria: 053/2021

## **D) DO PLANO DE CUSTEIO**

Conforme a Lei de Nº 776/2006, a Lei de Nº 1.402/2020, a Lei de Nº 1.478/2022, a Lei de Nº 1.508/2022, e decreto de ratificação, numero 334, de 02 de dezembro de 2022.

|                               |                                                                                                                |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contribuição Patronal</b>  | <b>16,45% ( Leis 776/2006 e 1.402/2020 )</b>                                                                   |
| <b>Déficit Atuarial</b>       | <b>9,20% ( Lei 1508/2022 )</b>                                                                                 |
| <b>Alíquota dos Segurados</b> | <b>14,00% ( Leis 776/2006 e 1.402/2020 )</b>                                                                   |
| <b>Taxa Administrativa</b>    | <b>3,6% ( Lei 1478/2022 – De Janeiro a julho de 2022)</b><br><b>2,7% ( Lei 1508/2022 – agosto a dezembro )</b> |

## **E) DO PLANO DE BENEFÍCIO**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

O Plano de Benefício é Previdenciário, conforme a Lei 776/2006, de Reestruturação do Instituto de Previdência.

O Instituto de Previdência não adotou segregação de massa.

### **F) DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

#### **Da Diretoria Executiva**

O IPASPEC é administrado, sem prejuízo da fiscalização do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, pelos seguintes Diretores que formarão a Diretoria Executiva:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Financeiro;

III – 01 (um) Diretor Administrativo e

IV – 01 (um) Diretor Previdenciário.

Aos dirigentes da Diretoria Executiva, é necessário apresentar como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - formação de nível superior.

Compete à Diretoria Executiva, para execução da Política Administrativa do Regime Próprio de Previdência, dentre outras correlatas as seguintes atribuições:

I - exercer a Administração Geral do IPASPEC;

II - elaborar a Proposta Orçamentária, o Plano de Custeio Anual e a Proposta de Participação do IPASPEC no Plano Plurianual de Aplicação, bem como as suas alterações, de acordo com as Diretrizes e Metas estabelecidas na Legislação Pertinente;

IV- organizar os serviços de Prestação Previdenciária;

V - aprovar os atos administrativos relativos à concessão de Benefícios Previdenciários, nos termos das leis em vigência;

VI - manter controle permanente sobre a arrecadação das contribuições, a concessão e o pagamento de benefícios;

VII - apreciar e aprovar os assuntos e matérias a serem submetidos à deliberação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para atendimento das competências a eles atribuídas;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

VIII - aprovar os atos, portarias ou instruções a serem baixados sobre a organização interna da estrutura, organização do regimento interno e funcionamento das unidades administrativas do Instituto; e sobre a aplicação de Leis, Decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

Ao **Diretor Presidente** do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

- I – Orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município;
- II – Decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação dos Conselhos;
- III – Dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC;
- IV – Prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;
- V- Participar das reuniões dos Conselhos, Comitês e Comissões a que pertence, presidindo-as quando lhes competir;
- VI – Submeter aos Conselhos, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;
- VII – Apresentar aos Conselhos, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;
- VII – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- IX – Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;
- X – Acompanhar os custos operacionais do IPASPEC;
- XI – Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto;
- XII – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes; movimentações bancárias; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XIII – Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;
- XIV - Despachar diretamente com o Prefeito;
- XV- Exercer a supervisão dos Diretores Financeiro, Administrativo e Previdenciário ao Instituto, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- XVI - Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- XVII - Cumprir e fazer as regras orçamentárias e acompanhar o seu desempenho;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

XVIII – Determinar que seja cumprido o calendário de informações obrigatórias aos Órgãos de controle internos e externos, nas datas correspondentes;

XIX - Executar outras atividades correlatas .

Ao **Diretor Financeiro** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente:

I - Processar a Contabilidade e elaborar o Orçamento do Instituto;

II - Realizar a Contabilidade dos Fundos Financeiros administrados pelo IPASPEC;

III- Analisar e classificar a contabilização quanto ao processamento da despesa deste Instituto;

IV - Efetuar os registros dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a legislação contábil, orçamentária vigente;

V - Elaborar as prestações de contas mensais e anuais deste Instituto;

VI - Realizar os processos de prestação e tomada de contas dos depositários financeiros deste Instituto;

VII - Cumprir as obrigações legais relacionadas à sua área de atuação;

VIII - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas ao processamento da contabilidade em geral.

IX – Realizar atividades relativas à captação de recursos previdenciários, administração das Receitas e aplicações financeiras deste Instituto;

X - Executar a gestão financeira dos recursos oriundos das receitas deste Instituto;

XI - Analisar regulamentos de fundos de Investimentos e demais produtos visando a alocação dos recursos financeiros;

XII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, as aplicações financeiras, as transferências interbancárias de valores, movimentações bancárias e ordens de pagamentos do Instituto;

XIII - Prestar informações aos órgãos de controles internos e externos do IPASPEC e do Município, sobre as movimentações financeiras, receitas e despesas;

XIV - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração da receita e das despesas deste Instituto;

XV - Cumprir finalidades correlatas.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvaes, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ao **Diretor Administrativo** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas do Instituto, e especificamente:

I - Realizar o gerenciamento do patrimônio mobiliário e imobiliário;

II - Adotar as providências para a codificação e plaquetagem dos bens móveis classificados e registrados no cadastro;

III - Organizar planos, programas, projetos, iniciativas ou ações para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, vigilância, fornecimento de energia e água, telefonia fixa e móvel, dentre outros especificamente indicados;

IV - Programar e promover atividades de treinamento e capacitação pessoal, social e profissional dos servidores e auxiliares a serviço deste Instituto;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas e os procedimentos necessários ao funcionamento interno e ao atendimento das atividades de prestação de serviços complementares instituídos por atos do Diretor Presidente deste Instituto;

VI - Processar folhas de pagamento de servidores de qualquer natureza ou vínculos funcionais, nas datas definidas e nos exatos termos da legislação pertinente;

VII - Proceder às deduções que forem devidas em função de lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos;

VIII - Executar o pagamento dos benefícios devidos aos servidores públicos municipais aposentados e a seus pensionistas, bem como, executar o pagamento das remunerações dos servidores ativos lotados no IPASPEC ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei

IX - Executar o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores aposentados, dos pensionistas, ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei e dos servidores do Instituto;

X - Elaborar e enviar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), E-Social, Web Contratos e, elaborar mensalmente, as Guias de Recolhimentos à Previdência Social;

XI - Elaborar os quadros estatísticos sobre os dispêndios mensais realizados para fins de acompanhamento, avaliação e replanejamento;

XII - Promover o atendimento e o fornecimento de informações aos segurados a respeito da sua relação funcional com o IPASPEC, orientando-os quanto aos seus direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e obrigações;

XIII - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a realização das finalidades e objetivos deste Instituto.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ao **Diretor Previdenciário** do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades de análise, acompanhamento, concessão de benefícios e repasses dos segurados ativos do Instituto, e especificamente:

I – Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Diretoria sob sua responsabilidade;

II - Acompanhar e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário, por demanda dos servidores públicos do Municipal ou de seus dependentes legais, procedendo às orientações e aos encaminhamentos que forem indicados a cada caso;

III - Definir programas e prestações de serviços previdenciários preparatórios à aposentadoria dos servidores públicos, bem como de programas de esclarecimentos voltados à manutenção do servidor em atividade;

IV - Acompanhar a perfeita formalização de processos previdenciários e remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, para fins de registro naquele Órgão;

V – Formalizar e organizar processos de compensação previdenciária (COMPREV);

VI - Determinar e acompanhar o cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à prestação de serviços de assistência previdenciária aos servidores e seus dependentes, assim como o apoio e informação das tramitações de seus pleitos;

VII - Elaborar, executar e controlar um programa de agendamentos, atendimentos e análises de concessão de benefícios previdenciários aos servidores do Município, com vistas a lhes informar sobre benefícios previdenciários e suas formas de concessão;

VIII - Acompanhar e controlar os prazos de recadastramentos e recenseamento dos servidores que estejam sob os benefícios de aposentadorias e pensões, na finalidade de que não se ultrapasse os prazos estabelecidos em lei;

IX – Promover o recadastramento e a comprovação de vida anualmente dos segurados aposentados e pensionistas do IPASPEC;

X - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionadas à área previdenciária, no que se refere à concessão de benefício de aposentadoria;

XI - Encaminhar os servidores aos órgãos competentes, quando o assunto não for relativo às atividades fins do Instituto;

XII - Instruir e informar processos relacionados com tarefas de toda a Diretoria Previdenciária;

XIII - Coordenar a expedição de Certidões de tempo de contribuição;

XIV – Acompanhar, atualizar e lançar os repasses mensais das contribuições previdenciárias individuais dos servidores ativos



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

XV - Preencher e enviar Demonstrativos do CADPREV;

XVI – Cumprir finalidades correlatas..

Os Diretores mencionados, foram eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo ao seguinte:

I – mandato de 04 (quatro) anos, permitida até duas reconduções sucessivas em cada cargo;

II – ser segurado do Instituto, ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

III – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;

IV – não exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC;

V – assinar termo de posse no primeiro dia útil do exercício seguinte ou quando se tratar de eleição fora de época assinará o termo de posse na data conforme edital de convocação;

VI – eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias nos casos normais pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em casos extraordinários por maioria dos seus membros.

Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

### **Dados da Diretoria do IPASPEC**

#### **Diretor Presidente do IPASPEC**

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com

Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 088.204.397-86

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

#### **Diretor Financeiro do IPASPEC**

Nome: Enéias dos Santos Gama

CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade

E-mail: eneiasgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 070.719.327-35

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

Diretora Administrativa do IPASPEC

Nome: Telma Josefa da Fonseca

E-mail: telmajf@hotmail.com

Endereço: Travessa Benevides Júnior, 20, Centro, Pedro Canário — ES

CPF: 078.058.847-90

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

Diretor Previdenciário do IPASPEC

Nome: Luiz Augusto Brunelli

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES

CPF: 827.088.947-49

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

PORTARIA Nº 060, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"COLOCA SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (IPASPEC)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os servidores RONAN DALMAGRO, ENEIAS DOS SANTOS GAMA E LUIZ AUGUSTO BRUNELLI, foram eleitos no dia 17/01/2022 para o quadriênio 2022/2025 pelos servidores públicos municipais como Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário do IPASPEC (Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário) respectivamente.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - COLOCAR à disposição do IPASPEC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO), o Sr. RONAN DALMAGRO - DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. ENEIAS DOS SANTOS GAMA - DIRETOR FINANCEIRO e o Sr. LUIZ AUGUSTO BRUNELLI - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Governo, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
054.933.477-28  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
01/02/2022 13:35:32

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário-ES, e afixado no local de costume ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
569.462.286-34  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
01/02/2022 13:35:19

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Governo**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23  
Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
*Aqui começa o Espírito Santo*

### PORTARIA Nº 025/2022

**“COLOCA SERVIDORA A DISPOSIÇÃO  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO (IPASPEC)”**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno Cameral;

Considerando que a servidora **Sr.ª TELMA JOSEFA DA FONSECA** foi eleita no dia 17/01/2022 pelos servidores públicos municipais como Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário (IPASPEC);

Considerando o art. 9º §1º da Lei Complementar nº 044/2021 determina a cessão do servidor eleito para o cargo da diretoria ao IPASPEC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Coloca à disposição são do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário a servidora efetiva **Sr.ª TELMA JOSEFA DA FONSECA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 2022.

**DENIS PEREIRA AMÂNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário

Registrada e publicada no átrio desta Casa de Leis em 01 de fevereiro de 2022.

**FELIPE DA CRUZ SILVA**  
Chefe de Gabinete

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000  
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

## G) DOS CONSELHOS DO RPPS

### Do Conselho Deliberativo



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais foram escolhidos dentre pessoas idôneas, observado o seguinte:

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente, entre outros:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- e) Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPASPEC;
- f) Acompanhar mensalmente os Investimentos junto ao Comitê de Investimentos.

O rol de competências do Conselho Deliberativo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

### **Dados dos membros do Conselho Deliberativo**

#### **Decreto: 343, 07 de dezembro de 2022.**

Nome: Marcos Egídio Brunelli

E-mail: marcossegidiobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES

Agente Administrativo.

CPF: 016.961.847-11

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Decreto: 343/2022

Nome: Herlan Oliveira Dias de Freitas.

E-mail: herlanfreitaoli@hotmail.com.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Endereço: Rua Boa Esperança, 242, Centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 790.410.607-82.

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

CRC: ES-009100/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 343/2022.

Nome: Odília de Jesus Queiroz

E-mail: odiliadejesusqueiroz@hotmail.com

Endereço: Rua Castelo Branco, 200, Santa Rita, Pedro Canário – ES

Aposentado

CPF: 674.497.437-87

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Decreto: 343/2022

### **Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade nas atuações em reunião mensal, observado o seguinte:

I - 01 (um) membros titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sempre que convocado por seu Presidente, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço mensal e anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas mensal e anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
- h) Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPASPEC.

O rol de competências do Conselho Fiscal, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

### **Dados dos Membros do Conselho Fiscal**

#### **Decreto: 343, 07 de dezembro de 2022.**

Nome: Marcos Antônio Souza Gomes

E-mail: marcosgomes12@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 342, Boa Vista, Pedro Canário – ES

CPF: 046.000.477-88

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

CRC: ES-019570/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 343/2022

Nome: Alcimar Alves Pereira

E-mail: alcimarpereira@yahoo.com.br

Endereço: Rua Morro Dantas, 902, Centro, Pedro Canário – ES

Auxiliar Administrativo

CPF: 034.767.207-80

Período: 01/01 a 31/12 de 2022

Decreto: 343/2022

Nome: Vera Lúcia Pacheco de Oliveira

E-mail: verapachecooliveira@hotmail.com

Endereço: Rua: Mario Vello Silves, 172, Centro, Pedro Canário — ES.

CPF: 554.394.036-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2022.

Portaria: 343/2022

### **H) DAS REUNIÕES**

Foi realizada uma reunião para tratar de assuntos de interesse do IPASPEC, conforme abaixo:

23/02/2022 – Entre outros, a análise e aprovação das contas do exercício de 2021;

19/12/2022 – Entre outros, a estrutura administrativa do IPASPEC, aprovação da Política Anual de Investimentos.

### **I) DAS PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES REALIZADAS**

Entre as principais atuações, destaca-se a reunião para análise e aprovação das contas de Gestão do exercício de 2022, análise e aprovação da Política Anual de Investimentos, análise e aprovação da Avaliação Atuarial e aprovação da Estrutura Administrativa do IPASPEC, Taxa Administrativa, entre outros.

### **J) DA BASE CADASTRAL**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

As ações realizadas para atualização da BASE CADASTRAL foi por meio de um recadastramento / Censo, promovido pela Prefeitura municipal de Pedro canário, bem como o Instituto de Previdência Social de Pedro Canário.

O **Censo Previdenciário** é uma ação-chave para a **sustentabilidade dos RPPS**. A atividade tem por objetivo **atualizar os dados cadastrais, funcionais e financeiros** de todos os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, com teor de obrigatoriedade, a participação de **todos os servidores convocados**.

**Neste sentido**, viabiliza a tomada de decisões mais coerentes com a realidade da massa de segurados do ente.

### **K) DO RECADASTRAMENTO ANUAL**

Nos dias 04 de outubro de 2022, deu-se abertura ao recadastramento dos inativos e pensionistas, com a data de termino prevista para 16/12/2022.

O recadastramento foi realizado com sucesso, tendo em vista que 100% dos aposentados e pensionistas foram alcançados, salvo uma pensionista, em face da comunicação do falecimento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

### EDITAL Nº 001/2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.216/2015, **COMUNICA A TODOS OS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO REGIME ESTATUTÁRIO,** para realizarem a **COMPROVAÇÃO DE VIDA**, bem como a atualização de seus dados cadastrais, de **24/10/2022 até 16/12/2022, das 12h às 18h**, na sede do IPASPEC, localizado à Avenida Mário Vello Silves, 186-A, Centro, Pedro Canário/ES.

Pedro Canário - ES, 21 de outubro de 2022.

  
**RONAN DALMAGRO**  
Diretor Presidente

Avenida Mario Vello Silves, 186-A, Centro, CEP 29970-000, Pedro Canário – ES  
CNPJ 31.790.223/0001-23 • Tel.: (27) 3764-1918 • e-mail: [ipaspec@pedrocanario.es.gov.br](mailto:ipaspec@pedrocanario.es.gov.br)

## 2. GESTÃO DE BENEFÍCIOS

- Evidenciar a evolução do número de segurados, ativos, inativos e pensionistas nos últimos cinco exercícios, sempre posicionados em 31/12;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **ANO 2018**

Ativo = 478

Aposentados = 84

Pensionista = 27

### **ANO 2019**

Ativo = 464

Aposentados = 97

Pensionista = 29

### **ANO 2020**

Ativo = 454

Aposentados = 104

Pensionista = 30

### **ANO 2021**

Ativo = 428

Aposentados = 118

Pensionista = 28

### **ANO 2022**

Ativo = 414

Aposentados = 135

Pensionista = 31

- b) Evidenciar o quantitativo de benefícios concedidos pelo RPPS, segregados por tipo de benefícios e por exercício, nos últimos cinco anos;  
(Somente Previdenciário)

### **ANO 2018**

Aposentadoria = 13

Pensão = 1

### **ANO 2019**

Aposentadoria = 15

Pensão = 3

### **ANO 2020**

Aposentadoria = 8

Pensão = 3

### **ANO 2021**

Aposentadoria = 16

### **ANO 2022**

Aposentadoria = 19



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Pensão = 4

- c) Evidenciar os valores totais dispendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS, segregados por tipo de benefícios e por exercício, nos últimos cinco anos;

### **ANO 2018**

Aposentados = 1.721,649, 80

Pensão = 553.641,20

### **ANO 2019**

Aposentados = 2.012.021,60

Pensão = 588.487,03

### **ANO 2020**

Aposentados = 2.503.457,52

Pensão = 627.199,81

### **ANO 2021**

Aposentados = 3.002.400,59

Pensão = 672.057,53

### **ANO 2022**

Aposentados = 3.893.468,83

Pensão = 760.903,01

- d) Evidenciar o número total de benefícios do RPPS dos últimos cinco anos, segregados pelo critério de reajustamento dos benefícios; (posição em 31/12)

### **ANO 2018**

Aposentadoria = 84

Pensão = 27

### **ANO 2019**

Aposentadoria = 97

Pensão = 29

### **ANO 2020**

Aposentadoria = 104

Pensão = 30

### **ANO 2021**

Aposentadoria = 118

Pensão = 28



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **ANO 2022**

Aposentadoria = 135

Pensão = 31

- e) Evidenciar o número de benefícios concedidos nos últimos cinco anos, segregados por tipo de benefício e por período, e a sua situação no toante ao registro junto ao TCEES: a) pendente de registro, aguardando providências no RPPS; b) pendente de registro, aguardando providências no TCEES, ou c) foi registrado.

### **ANO 2018**

Aposentadoria = 13 - 10 Pendentes de registro, aguardando providências no TCEES, 3 foram registrados.

Pensão = 1 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

### **ANO 2019**

Aposentadoria = 15 – 14 Pendentes de registro, aguardando providências no TCEES, 1 foi registrado.

Pensão = 3 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

### **ANO 2020**

Aposentadoria = 8 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

Pensão = 3 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

### **ANO 2021**

Aposentadoria = 16 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

### **ANO 2022**

Aposentadoria = 77- Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

Pensão = 14 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

- f) Evidenciar o estoque de processos em 31/12:

#### **a- pendente de concessão**

00 pendentes de registro

#### **b- pendente de análise de pedido de revisão**

00 pendentes de registro

#### **c- pendente de registro**

91 pendentes de registro

#### **d- pendente de diligência**

00 pendentes de registro



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### **3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Considerando que foi realizada a adesão no COMPREV DATAPREV;  
Considerando que os processos estão sendo cadastrados no sistema, para os devidos fins;  
Considerando ainda que o Instituto possui o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;  
Até o presente momento não houve compensação Previdenciária.

#### **Compensação Previdenciária**

- a) Detalhar informações acerca do convênio de compensação previdenciária firmado com o MPS ( data de assinatura, data de vigência, das obrigações recíprocas, do ente e do INSS, etc);

Data de assinatura: 25 de março de 2010

Data de vigência: prazo indeterminado

Obrigações:

I-Processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária- COMPREV, na forma definida pelo INSS;

II-Manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III-Transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo INSS;

IV-Indicar, por meio do Anexo I deste Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V-Juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos específicos no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI-Comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do COMPREV;

VII-Utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários

Do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII-Observar cronograma estipulado pelo INSS para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no COMPREV;

IX-Disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês; e

X-Efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o dispositivo nas alíneas anteriores, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

- b) Evidenciar o fluxo anual (número de benefícios e de valores) dos últimos cinco anos dos valores do RO (regime de Origem) x RI (regime Instituidor);  
Não houve.
- c) Evidenciar o fluxo financeiro mensal recebido a título de compensação previdenciária;  
Não houve.
- d) Evidenciar o quantitativo de aposentadorias/ pensões concedidas nos últimos cinco exercícios com direito a compensação previdenciária e os que não o possuem;

2018

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 6

Sem direito a compensação previdenciária: 7

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária: 1

2019

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 7

Sem direito a compensação previdenciária: 8

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária: 3

2020

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 3

Sem direito a compensação previdenciária: 5

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária: 3

2021

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 8

Sem direito a compensação previdenciária: 8

2022

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 12

Sem direito a compensação previdenciária: 07

Pensões

Com direito a compensação previdenciária: 00

Sem direito a compensação previdenciária: 04



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

- e) Evidenciar o número de benefícios que possuem direito a requerer compensação previdenciária, entretanto estão aguardando registro do TCE;

2018

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 6

2019

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 6

2020

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 3

2021

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 8

2022

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária: 12

## 4. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### a) Previsão Orçamentária

O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, por meio da Lei de numero 1.471, de 26 de novembro de 2021, estimou Receita e fixou a despesas em R\$ 9.536.834,83, autorizou a realização de créditos suplementares, conforme o Artigo 5º e inciso I até o limite de 50%, sobre o total de despesa, bem como movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária.

### b) Receitas Arrecadadas

| RECEITAS ARRECADADAS - 2022                                             | Orçado       | No Período   | Anul. Período | Até o Período |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 12150111000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal          | 1.800.000,00 | 1.719.676,36 |               | 1.719.676,36  |
| 12150121000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal        | 5.446,13     | 15.834,87    |               | 15.834,87     |
| 12150131000 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal | 5.446,13     | 4.193,80     |               | 4.193,80      |



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

|                                                                                                                     |                     |                      |                 |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| 12150212000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora                                 | 2.074,97            |                      |                 |                      |
| 12150213000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa                                           | 5.446,13            |                      |                 |                      |
| 12155113000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa                           | 52.875,00           | 76.624,28            |                 | 76.624,28            |
| 12155114000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 105.750,00          | 97.408,68            |                 | 97.408,68            |
| 13210401000 - Remuneração dos Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal                       | 4.000.000,00        | 9.542.953,02         |                 | 9.542.953,02         |
| 19990301000 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot  | 10.892,25           |                      |                 |                      |
| 72150211001 - Corrente Intraorçamentária - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal                 | 2.298.904,22        | 2.462.964,02         | 2.211,45        | 2.460.752,57         |
| 72150211002 - Corrente Intraorçamentária - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Amortização do Déficit    | 1.200.000,00        | 1.131.308,10         | 1.236,79        | 1.130.071,31         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                        | <b>9.486.834,83</b> | <b>15.050.963,13</b> | <b>3.448,24</b> | <b>15.047.514,89</b> |

### c) Despesas

**Exercício de 2020**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

| Balancete Orçamentário da Despesa – Padrão FSL                                                         |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|------------|----------------|---------------------|--------------|---------------|---------------------|
| Órgão / Unidade Orçamentária / Subunidade Orçamentária / Atividade/Projeto / Subação / Fonte Recurso / |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| GERAL                                                                                                  |               |                  |  | AUTORIZAÇÃO  |              |              | EMPENHO       |            |                |                     | LIQUIDAÇÃO   |               |                     |
| NP Folia                                                                                               | Fonte Recurso | Elemento Despesa |  | Órgão        | Saldo        | Empenhado No | Empenhado Até | Anulado No | Saldo Empenhar | Média Empenhada Até | Liquidado No | Liquidado Até | Média Liquidada Até |
| = Órgão : 300000 - INST. PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO                                              |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| = Unidade Orçamentária : 300100 - INST. PREV. DE ASSIT. DE PEDRO CANÁRIO                               |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| = Subunidade Orçamentária :                                                                            |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| + Atividade/Projeto : 1.040 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA                                               |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| + Atividade/Projeto : 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                                  |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| + Atividade/Projeto : 2.077 - DESPESAS COM SEGURADOS                                                   |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| + Atividade/Projeto : 2.078 - PAGAMENTOS INATIVOS PENSIONAL FUND. FINAL                                |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
| + Atividade/Projeto : 8.020 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                  |               |                  |  |              |              |              |               |            |                |                     |              |               |                     |
|                                                                                                        |               |                  |  | 9.084.581,74 | 9.084.581,74 | 3.445.833,45 | 3.359.669,38  | 86.164,07  | 5.724.912,36   | 279.972,45          | 3.359.669,38 | 279.972,45    | 279.972,45          |
|                                                                                                        |               |                  |  | 9.084.581,74 | 9.084.581,74 | 3.445.833,45 | 3.359.669,38  | 86.164,07  | 5.724.912,36   | 279.972,45          | 3.359.669,38 | 279.972,45    | 279.972,45          |
|                                                                                                        |               |                  |  | 9.084.581,74 | 9.084.581,74 | 3.445.833,45 | 3.359.669,38  | 86.164,07  | 5.724.912,36   | 279.972,45          | 3.359.669,38 | 279.972,45    | 279.972,45          |
|                                                                                                        |               |                  |  | 9.084.581,74 | 9.084.581,74 | 3.445.833,45 | 3.359.669,38  | 86.164,07  | 5.724.912,36   | 279.972,45          | 3.359.669,38 | 279.972,45    | 279.972,45          |
|                                                                                                        |               |                  |  | 9.084.581,74 | 9.084.581,74 | 3.445.833,45 | 3.359.669,38  | 86.164,07  | 5.724.912,36   | 279.972,45          | 3.359.669,38 | 279.972,45    | 279.972,45          |

Exercício de 2021



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Balancete Orcamentario da Despesa - Padrão E&L

Órgão

Unidade Orcamentária

Subunidade Orcamentária

Atividade/Projeto

Subação

Fonte Recurso

GERAL

AUTORIZAÇÃO

EMPENHO

LIQUIDAÇÃO

PAGAMENTO

Nº Ficha

Fonte Recurso

Elemento Despesa

Orcado

Suplementado Até

Anulado Até

Saldo

Empenhado No

Empenhado Até

Anulado No

Saldo Empenhar

Média Empenhada Até

Liquidado No

Liquidado Até

Média Liquidada Até

Pago No

Anulado No

Pago Até

Média Paga Até

Órgão : 300000 - INIST.PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANARIO

Unidade Orcamentária : 300100 - INIST.PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANARIO

Subunidade Orcamentária :

Atividade/Projeto : 1.040 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA

Atividade/Projeto : 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Atividade/Projeto : 2.077 - DESPESAS COM SEGURADOS

Atividade/Projeto : 2.078 - PAGAMENTOS INATUOSE PENSION. FUND. FINAL

Atividade/Projeto : 8.020 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

|  |  |  |               |              |           |               |              |              |            |              |            |              |            |              |       |              |            |
|--|--|--|---------------|--------------|-----------|---------------|--------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|-------|--------------|------------|
|  |  |  | 11.686.198,64 | 2.019.200,00 | 19.200,00 | 13.686.198,64 | 4.029.446,84 | 3.927.733,20 | 101.713,64 | 9.758.465,44 | 327.311,10 | 3.927.823,60 | 327.311,10 | 3.927.733,20 | 90,40 | 3.927.733,20 | 327.311,10 |
|  |  |  | 11.686.198,64 | 2.019.200,00 | 19.200,00 | 13.686.198,64 | 4.029.446,84 | 3.927.733,20 | 101.713,64 | 9.758.465,44 | 327.311,10 | 3.927.823,60 | 327.311,10 | 3.927.733,20 | 90,40 | 3.927.733,20 | 327.311,10 |
|  |  |  | 11.686.198,64 | 2.019.200,00 | 19.200,00 | 13.686.198,64 | 4.029.446,84 | 3.927.733,20 | 101.713,64 | 9.758.465,44 | 327.311,10 | 3.927.823,60 | 327.311,10 | 3.927.733,20 | 90,40 | 3.927.733,20 | 327.311,10 |

11.686.198,64

2.019.200,00

19.200,00

13.686.198,64

4.029.446,84

3.927.733,20

101.713,64

9.758.465,44

327.311,10

3.927.823,60

90,40

3.927.733,20

327.311,10

Exercício de 2022





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

| MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO              |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|----------------------|------------|----------------------------|-------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------|---------------|---------------------------------|------------------|
| INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| ESPIRITO SANTO                          |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| 31.790.223/0001-23                      |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PERÍODO    |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| EXERCÍCIO DE 2022                       |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| Código                                  | Descrição                                      | DESPESA<br>FIXADA | MODIF. ATÉ O PERÍODO |            | DESPESA<br>FIXADA<br>ATUAL | DESPESA EMPENHADA |               | DESPESA LIQUIDADADA |               | DESPESA PAGA |               | DESPESA<br>EMPENHADA<br>A PAGAR | DOTAÇÃO<br>ATUAL |
|                                         |                                                |                   | Ampliação            | Suplement. |                            | No Período        | Até o Período | No Período          | Até o Período | No Período   | Até o Período |                                 |                  |
| PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS                |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| 000000                                  | INST.PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO          | 9.536.834,83      |                      |            | 9.536.834,83               | 4.910.913,36      | 4.910.913,36  | 4.910.913,36        | 4.910.913,36  | 4.910.913,36 | 4.910.913,36  | 4.605.921,47                    |                  |
| 000000.300100                           | INST.PREV. E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO          | 9.536.834,83      |                      |            | 9.536.834,83               | 4.910.913,36      | 4.910.913,36  | 4.910.913,36        | 4.910.913,36  | 4.910.913,36 | 4.910.913,36  | 4.605.921,47                    |                  |
| 1.040                                   | CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO                           | 120.000,00        |                      |            | 120.000,00                 |                   |               |                     |               |              |               | 120.000,00                      |                  |
| 4490510000                              | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 35.000,00         |                      |            | 35.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 35.000,00                       |                  |
| 4490520000                              | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE              | 35.000,00         |                      |            | 35.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 35.000,00                       |                  |
| 4490610000                              | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                           | 50.000,00         |                      |            | 50.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 50.000,00                       |                  |
| 2.076                                   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS      | 881.000,00        |                      |            | 881.000,00                 | 256.541,52        | 256.541,52    | 256.541,52          | 256.541,52    | 256.541,52   | 256.541,52    | 624.458,48                      |                  |
| 3190400000                              | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              | 20.000,00         |                      |            | 20.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 20.000,00                       |                  |
| 3190110000                              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 350.000,00        |                      |            | 350.000,00                 | 129.932,57        | 129.932,57    | 129.932,57          | 129.932,57    | 129.932,57   | 129.932,57    | 220.067,43                      |                  |
| 3190130000                              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 35.000,00         |                      |            | 35.000,00                  | 8.400,00          | 8.400,00      | 8.400,00            | 8.400,00      | 8.400,00     | 8.400,00      | 26.600,00                       |                  |
| 3190400000                              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 40.000,00         |                      |            | 40.000,00                  | 3.666,66          | 3.666,66      | 3.666,66            | 3.666,66      | 3.666,66     | 3.666,66      | 36.333,34                       |                  |
| 3190900000                              | RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO  | 4.000,00          |                      |            | 4.000,00                   |                   |               |                     |               |              |               | 4.000,00                        |                  |
| 3191130000                              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 26.000,00         |                      |            | 26.000,00                  | 23.533,65         | 23.533,65     | 23.533,65           | 23.533,65     | 23.533,65    | 23.533,65     | 2.466,35                        |                  |
| 3390140000                              | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 17.000,00         |                      |            | 17.000,00                  | 1.990,00          | 1.990,00      | 1.990,00            | 1.990,00      | 1.990,00     | 1.990,00      | 15.010,00                       |                  |
| 3390330000                              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 15.000,00         |                      |            | 15.000,00                  | 15.965,89         | 15.965,89     | 15.965,89           | 15.965,89     | 15.965,89    | 15.965,89     | 15.000,00                       |                  |
| 3390350000                              | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO             | 20.000,00         |                      |            | 20.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 20.000,00                       |                  |
| 3390360000                              | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                        | 6.000,00          |                      |            | 6.000,00                   |                   |               |                     |               |              |               | 6.000,00                        |                  |
| 3390390000                              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 160.000,00        |                      |            | 160.000,00                 | 73.052,75         | 73.052,75     | 73.052,75           | 73.052,75     | 73.052,75    | 73.052,75     | 86.947,25                       |                  |
| 3390390000                              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA   | 27.000,00         |                      |            | 27.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 27.000,00                       |                  |
| 3390910000                              | SENTENÇAS JUDICIAIS                            | 6.000,00          |                      |            | 6.000,00                   |                   |               |                     |               |              |               | 6.000,00                        |                  |
| 3390920000                              | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 120.000,00        |                      |            | 120.000,00                 |                   |               |                     |               |              |               | 120.000,00                      |                  |
| 4490520000                              | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE              | 53.000,00         |                      |            | 53.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 53.000,00                       |                  |
| 2.077                                   | DESPESAS COM SEGURADOS                         | 53.000,00         |                      |            | 53.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 53.000,00                       |                  |
| 3390080000                              | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDORE   | 53.000,00         |                      |            | 53.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 53.000,00                       |                  |
| 2.078                                   | MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO RPPS - PLANO P    | 5.530.000,00      |                      |            | 5.530.000,00               | 4.654.371,84      | 4.654.371,84  | 4.654.371,84        | 4.654.371,84  | 4.654.371,84 | 4.654.371,84  | 875.628,16                      |                  |
| 3190010000                              | APORTADORIAS DO RPPS, RESERVA RECONHECIDA      | 4.350.000,00      |                      |            | 4.350.000,00               | 3.893.468,83      | 3.893.468,83  | 3.893.468,83        | 3.893.468,83  | 3.893.468,83 | 3.893.468,83  | 456.531,17                      |                  |
| 3190030000                              | PENSOES DO RPPS E DO MILITAR                   | 1.000.000,00      |                      |            | 1.000.000,00               | 760.903,01        | 760.903,01    | 760.903,01          | 760.903,01    | 760.903,01   | 760.903,01    | 239.096,99                      |                  |
| 3190910000                              | SENTENÇAS JUDICIAIS                            | 150.000,00        |                      |            | 150.000,00                 |                   |               |                     |               |              |               | 150.000,00                      |                  |
| 3190940000                              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 30.000,00         |                      |            | 30.000,00                  |                   |               |                     |               |              |               | 30.000,00                       |                  |
| 8.020                                   | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 2.952.834,83      |                      |            | 2.952.834,83               |                   |               |                     |               |              |               | 2.952.834,83                    |                  |
| 9999990000                              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;     | 2.952.834,83      |                      |            | 2.952.834,83               |                   |               |                     |               |              |               | 2.952.834,83                    |                  |
| TOTAL                                   |                                                | 9.536.834,83      |                      |            | 9.536.834,83               | 4.910.913,36      | 4.910.913,36  | 4.910.913,36        | 4.910.913,36  | 4.910.913,36 | 4.910.913,36  | 4.605.921,47                    |                  |
| PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS          |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| 118810113002                            | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL                          |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 16.553,72    | 16.553,72     |                                 |                  |
| 11881015001                             | BANQUES EMPRESTÍMIOS                           |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 450.250,96   | 450.250,96    |                                 |                  |
| 118820101001                            | RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGE   |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 20.028,67    | 20.028,67     |                                 |                  |
| 118830102001                            | INSS                                           |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 3.624,05     | 3.624,05      |                                 |                  |
| 118830104001                            | IRRF-SERVIDORES                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 218.375,66   | 218.375,66    |                                 |                  |
| TOTAL                                   |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               | 708.833,06   | 708.833,06    |                                 |                  |
| RESUMO                                  |                                                |                   |                      |            |                            |                   |               |                     |               |              |               |                                 |                  |
| 0000000000                              | DESPESAS CORRENTES                             | 6.344.000,00      |                      |            | 6.344.000,00               | 4.910.913,36      | 4.910.913,36  | 4.910.913,36        | 4.910.913,36  | 4.910.913,36 | 4.910.913,36  | 1.433.086,64                    |                  |
| 4000000000                              | DESPESAS DE CAPITAL                            | 240.000,00        |                      |            | 240.000,00                 |                   |               |                     |               |              |               | 240.000,00                      |                  |
| 9000000000                              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 2.952.834,83      |                      |            | 2.952.834,83               |                   |               |                     |               |              |               | 2.952.834,83                    |                  |
| TOTAL                                   |                                                | 9.536.834,83      |                      |            | 9.536.834,83               | 4.910.913,36      | 4.910.913,36  | 4.910.913,36        | 4.910.913,36  | 5.619.746,42 | 5.619.746,42  | 4.605.921,47                    |                  |



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

</

## d) Resultado Orçamentário



| MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO                                                    |              |                     |                                            |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|--------------------------------------------|---------------------|
| INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA                                       |              |                     |                                            |                     |
| ESPIRITO SANTO                                                                |              |                     |                                            |                     |
| 31.790.223/0001-23                                                            |              |                     |                                            |                     |
| ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS |              |                     |                                            |                     |
| ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022                                                 |              |                     |                                            |                     |
| Receita                                                                       | Valor        | Total               | Despesa                                    | Total               |
| <b>Receitas Correntes</b>                                                     |              | <b>5.821.784,51</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                  | <b>6.344.000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                   |              |                     | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                 | 6.005.000,00        |
| Contribuições                                                                 | 1.810.892,26 |                     | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                 |                     |
| Receita Patrimonial                                                           | 4.000.000,00 |                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                  | 339.000,00          |
| Receita Agropecuária                                                          |              |                     |                                            |                     |
| Receita Industrial                                                            |              |                     |                                            |                     |
| Receita de Serviços                                                           |              |                     |                                            |                     |
| Transferências Correntes                                                      |              |                     |                                            |                     |
| Outras Receitas Correntes                                                     | 10.892,25    | 522.215,49          |                                            |                     |
| <b>DEFFICIT</b>                                                               |              |                     |                                            |                     |
| <b>Total:</b>                                                                 |              | <b>6.344.000,00</b> | <b>Total:</b>                              | <b>6.344.000,00</b> |
| <b>Receita de Capital</b>                                                     |              |                     | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                 | <b>240.000,00</b>   |
| Operações de Crédito                                                          |              |                     | INVESTIMENTOS                              |                     |
| Alienação de Bens                                                             |              |                     | INVERSOES FINANCEIRAS                      |                     |
| Amortização de Empréstimos                                                    |              |                     | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA                      |                     |
| Transferências de Capital                                                     |              |                     | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | 2.952.834,83        |
| Outras Receitas de Capital                                                    |              |                     | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    |                     |
| <b>Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes</b>                        |              | <b>3.665.050,32</b> |                                            |                     |
| Corrente Intraorçamentária - Contribuições                                    | 3.665.050,32 |                     |                                            |                     |
| <b>Capital Intraorçamentária - Receitas Correntes</b>                         |              |                     |                                            |                     |
| Capital Intraorçamentária - Contribuições                                     |              |                     | <b>SUPERÁVIT</b>                           | <b>472.215,49</b>   |
| <b>Total:</b>                                                                 |              | <b>3.665.050,32</b> | <b>Total:</b>                              | <b>3.665.050,32</b> |
| <b>Receitas Correntes</b>                                                     |              | <b>5.821.784,51</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                  | <b>6.344.000,00</b> |
| Receitas de Capital                                                           |              |                     | DESPESAS DE CAPITAL                        | 240.000,00          |
| Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes                               |              | <b>3.665.050,32</b> | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | 2.952.834,83        |
| Capital Intraorçamentária - Receitas Correntes                                |              |                     |                                            |                     |
| <b>DEFFICIT</b>                                                               |              | <b>50.000,00</b>    |                                            |                     |
| <b>Total:</b>                                                                 |              | <b>9.536.834,83</b> | <b>Total:</b>                              | <b>9.536.834,83</b> |
| <b>Total da Receita Intra-Orçamentária</b>                                    |              | <b>3.665.050,32</b> | <b>Total da Despesa Intra-Orçamentária</b> | <b>26.000,00</b>    |
| <b>Total da Receita Líquida</b>                                               |              | <b>5.871.784,51</b> | <b>Total da Despesa Líquida</b>            | <b>9.510.834,83</b> |

### e) Saldos das despesas

Nos últimos cinco exercícios 2018 à 2022, não houve inscrições em restos a pagar.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silveiras, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

### f) Movimentações Orçamentárias

No exercício de 2022 houve movimentações orçamentárias.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                                           |              |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO</b><br><b>INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA</b><br><b>ESPIRITO SANTO</b><br><b>31.790.223/0001-23</b><br><b>DECRETO N° 0000025/2022</b><br><b>Data 12/01/2022</b> |                                             |                                                                                           |              |                 |
| <b>SUPLEMENTAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |                                                                                           |              |                 |
| <b>Ficha</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Código</b>                               | <b>Descrição</b>                                                                          | <b>Fonte</b> | <b>Valor</b>    |
| 0000015                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 300000300100.0927200192.076<br>339039000000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS<br>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 14100000     | 2.600,00        |
| <b>TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             |                                                                                           |              | <b>2.600,00</b> |
| Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais )                                                                                                                                                                                                               |                                             |                                                                                           |              |                 |
| <b>ANULAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             |                                                                                           |              |                 |
| <b>Ficha</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Código</b>                               | <b>Descrição</b>                                                                          | <b>Fonte</b> | <b>Valor</b>    |
| 0000015                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 300000300100.0927200192.076<br>339039000000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS<br>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 14300000     | 2.600,00        |
| <b>TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                             |                                                                                           |              | <b>2.600,00</b> |

## 5.0- DA GESTÃO FINANCEIRA

### a) Receita de Servidor e Patronal - Anual

#### Contribuição Servidor

Prefeitura: R\$ 1.331.636,87

Saúde: R\$ 347.768,07

Câmara: R\$ 40.271,42

Instituto: R\$ 20.028,67

**Total: 1.739.705,03**

#### Contribuição Patronal

Prefeitura: R\$ 1.875.912,22

Saúde: R\$ 504.379,09

Câmara: R\$ 56.927,61

Instituto: R\$ 25.745,10

**Total: R\$ 2.462.964,02**

### b) Valores Devidos e Recebidos

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Servidor, no Exercício de 2022:

Total: R\$ 1.719.676,36.

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Patronal, no Exercício de 2022:



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Total: R\$ 2.462.964,02.

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Patronal – Amortização do Déficit, no Exercício de 2022: Total: R\$ 1.131.308,10.

**c)**

d) Resultado Financeiro

Exercício 2019

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário iniciou o exercício de 2020 com disponibilidades bancárias de R\$ 61.037.145,48.

No exercício de 2020, o Instituto obteve receita orçamentária no total de R\$ 18.862.591,99 e de recebimentos extra Orçamentários R\$ 375.405,12.

Efetudou despesas orçamentárias no decorrer de 2020 no montante de R\$ 2.829.350,11, foi efetuado pagamentos extra orçamentários de R\$ 2.187.372,11.

Em 31 de dezembro de 2020 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo em bancos no montante de R\$ 75.258.420,37.

Exercício 2020

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário iniciou o exercício de 2020 com disponibilidades bancárias de R\$ 75.258.420,37.

No exercício de 2020, o Instituto obteve receita orçamentária no total de R\$ 15.380.434,68 e de recebimentos extra orçamentários R\$ 471.995,06.

Efetudou despesas orçamentárias no decorrer de 2020 no montante de R\$ 3.359.669,38, foi efetuado pagamentos extra orçamentários de R\$ 4.450.310,56.

Em 31 de dezembro de 2020 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo em bancos no montante de R\$ 83.300.870,17.

Exercício 2021

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário iniciou o exercício de 2021 com disponibilidades bancárias de R\$ 83.300.870,17.

No exercício de 2021, o Instituto obteve receita orçamentária no total de R\$ 10.622.680,86 e de recebimentos extra Orçamentários R\$ 575.347,48.

Efetudou despesas orçamentárias no decorrer de 2021 no montante de R\$ 3.927.733,20, foi efetuado pagamentos extra orçamentários de R\$ 575.347,48.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo em bancos no montante de R\$ 87.634.557,62.

### **Exercício 2022**

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário iniciou o exercício de 2022 com disponibilidades bancárias de R\$ 87.634.557,62.

No exercício de 2022, o Instituto obteve receita orçamentária no total de R\$ 15.047.514,89 e de recebimentos extra Orçamentários R\$ 708.833,06.

Efetuiu despesas orçamentárias no decorrer de 2022 no montante de R\$ 4.910.913,36, foi efetuado pagamentos extra orçamentários de R\$ 1.839.712,65.

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo em bancos no montante de R\$ 96.640.279,56.

### **Restos a Pagar**

No exercício de 2022 não houve inscrição de Restos a Pagar.

### **e) Aportes para Cobertura**

Não há Aportes para o Instituto de Previdência.

Não há Segregação de Massa.

Segue a cobertura para o Déficit Atuarial:

Contribuição Patronal – Déficit Atuarial

Prefeitura: 875.074,72

Instituto: 1.236,79 –(Lançado equivocadamente e devolvido)

Saúde: 228.532,57

Câmara: 26.464,02

Total: 1.131.308,10

## **6 - DA GESTÃO DE INVESTIMENTO**

### **a) Evidenciação da composição (nome, endereço, formação, telefone, e-mail, e CPF) e qualificação dos membros do Comitê de Investimento do RPPS:**

Juliana Santos Borgo- Rua Benevides Júnior, nº 585, Centro, Pedro Canário/ES- pós graduada- (27) 99988 1674- [juliborgo@hotmail.com](mailto:juliborgo@hotmail.com), CPF 087.284.237-12.

Juliana Dalmagro- Rua São Paulo, nº 309, Boa Vista, Pedro Canário/ES- pós graduada- (27) 99783 5242- [judalmagro82@yahoo.com.br](mailto:judalmagro82@yahoo.com.br) CPF 097.657.037-83- CPA10 ANBIMA e Certificação



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silves, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Instituto Totum.

Luiz Augusto Brunelli- Av. Vitória, nº 333, Centro, Pedro Canário/ES- pós graduado- (27) 99625 6872- [luizaugustobrunelli@hotmail.com](mailto:luizaugustobrunelli@hotmail.com)- CPF 827.088.947-49- CPA10 ANBIMA e Certificação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS- Instituto Totum.

### **b) Relação das datas das reuniões realizadas pelo Comitê de Investimentos e suas principais deliberações, em especial as autorizações de aplicações e resgate (APR):**

|               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| 1. 06/01/2022 | 17.05/05/2022 | 33.29/09/2022 |
| 2. 14/01/2022 | 18.12/05/2022 | 34.06/10/2022 |
| 3. 20/01/2022 | 19.19/05/2022 | 35.13/10/2022 |
| 4. 27/01/2022 | 20.02/06/2022 | 36.19/10/2022 |
| 5. 03/02/2022 | 21.09/06/2022 | 37.06/10/2022 |
| 6. 10/02/2022 | 22.23/06/2022 | 38.03/11/2022 |
| 7. 17/02/2022 | 23.30/06/2022 | 39.10/11/2022 |
| 8. 24/02/2022 | 24.07/07/2022 | 40.16/11/2022 |
| 9. 03/03/2022 | 25.14/07/2022 | 41.25/11/2022 |
| 10.10/03/2022 | 26.21/07/2022 | 42.01/12/2022 |
| 11.17/03/2022 | 27.28/07/2022 | 43.07/12/2022 |
| 12.24/03/2022 | 28.18/08/2022 | 44.15/12/2022 |
| 13.30/03/2022 | 29.01/09/2022 | 45.22/12/2022 |
| 14.07/04/2022 | 30.08/09/2022 | 46.29/12/2022 |
| 15.13/04/2022 | 31.15/09/2022 |               |
| 16.28/04/2022 | 32.22/09/2022 |               |



09/06/2022- resgatou R\$ 2.300.000,00 do Invest Public para o Banco do Nordeste no Fundo IMA-B CNPJ 08.266.261/0001-60.

22/09/2022- resgate de R\$ 5.000.000,00 do Fundo IRFM- 1 do Banco do Brasil para aplicar no BB Previdenciário RF Títulos Públicos IPCA FI CNPJ 15.486.093/0001-83.

29/12/2022- transferir R\$ 2.000.000,00 do Invest Public do Banestes para o Referencial IRFM-1 conta 3095122 e transferiu R\$200.000,00 do Investi Public para o Liquidez DI conta 17749821.

**c) Evidenciação da relação de entidades credenciadas pelo RPPS para receber aplicações de recursos previdenciários e seu prazo de validade:**

Banco do Banestes S/A

Banco do Brasil S/A

Caixa Econômica Federal

Todos com prazo indeterminado.

**d) Evidenciação da evolução do saldo dos Investimentos e Aplicações Temporárias dos últimos cinco exercícios:**

2018= R\$ 5.493.460,71

2019= R\$ 11.707.241,61

2020= R\$ 6.005.144,01

2021= R\$ 2.606.652,49

2022= R\$ 8.412.073,43

**e) Evidenciação da meta atuarial fixada (indicador +x%) para os investimentos e o percentual efetivamente alcançado nos últimos cinco exercícios:**

2018= meta 9,95 %, alcançou 10,11%

2019= meta 10,54%, alcançou 18,93%

2020= meta 10,62%, alcançou 7,84%

2021= meta 15,97%, alcançou 3,11%

2022= meta 10,88%, alcançou 9,56%

**f) Análise do cumprimento da Política de Investimentos do RPPS e do enquadramento destas aplicações aos limites legais estabelecidos pelo CMN**

| Dispositivo legal<br>Resolução CMN | Limite máximo da<br>CMN | Limite máximo de<br>acordo com a PAI | Carteira de<br>investimento |
|------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 4.695/2018                         |                         |                                      |                             |
| Art. 7º, I, b                      | 100%                    | 84%                                  | 65,1%                       |
| Art. 7º, III, a                    | 60%                     | 40%                                  | 34,9%                       |

**g) Evidenciação mensal do comportamento dos rendimentos das aplicações financeiras, segregados por segmento de aplicação, ocorridas no exercício financeiro**

**MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO - RENDA FIXA**

| 1         | FI CAIXA BRASIL IRF - M 1 TP RF |                  |                   |                        |                      |                 |
|-----------|---------------------------------|------------------|-------------------|------------------------|----------------------|-----------------|
|           | SALDO INICIAL<br>(R\$)          | Aportes<br>(R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de Retorno |
| JANEIRO   | 8.837.153,13                    | -                | -                 | 53.818,06              | 8.890.971,19         | 0,609%          |
| FEVEREIRO | 8.890.971,19                    | -                | -                 | 64.441,43              | 8.955.412,62         | 0,725%          |
| MARÇO     | 8.955.412,62                    | -                | -                 | 77.534,53              | 9.032.947,15         | 0,866%          |
| ABRIL     | 9.032.947,15                    | 94.817,73        | -                 | 65.415,37              | 9.193.180,25         | 0,724%          |
| MAIO      | 9.193.180,25                    | -                | -                 | 85.320,59              | 9.278.500,84         | 0,928%          |
| JUNHO     | 9.278.500,84                    | -                | -                 | 84.432,15              | 9.362.932,99         | 0,910%          |
| JULHO     | 9.362.932,99                    | -                | -                 | 96.594,07              | 9.459.527,06         | 1,032%          |
| AGOSTO    | 9.459.527,06                    | -                | -                 | 114.526,11             | 9.574.053,17         | 1,211%          |
| SETEMBRO  | 9.574.053,17                    | -                | -                 | 104.151,51             | 9.678.204,68         | 1,088%          |
| OUTUBRO   | 9.678.204,68                    | 99.083,40        | -                 | 96.200,87              | 9.873.488,95         | 0,994%          |
| NOVEMBRO  | 9.873.488,95                    | -                | -                 | 90.999,01              | 9.964.487,96         | 0,922%          |
| DEZEMBRO  | 9.964.487,96                    | -                | -                 | 115.047,47             | 10.079.535,43        | 1,155%          |



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO

| FI CAIXA BRASIL 2024 I TP RF |                        |                  |                   |                        |                      |                    |
|------------------------------|------------------------|------------------|-------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 2                            | SALDO INICIAL<br>(R\$) | Aportes<br>(R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de<br>Retorno |
| JANEIRO                      | 3.444.206,00           | -                | -                 | (1.078,00)             | 3.443.128,00         | -0,031%            |
| FEVEREIRO                    | 3.443.128,00           | -                | (94.817,73)       | 36.157,73              | 3.384.468,00         | 1,080%             |
| MARÇO                        | 3.384.468,00           | -                | -                 | 89.972,00              | 3.474.440,00         | 2,658%             |
| ABRIL                        | 3.474.440,00           | -                | -                 | 43.346,00              | 3.517.786,00         | 1,248%             |
| MAIO                         | 3.517.786,00           | -                | -                 | 31.264,00              | 3.549.050,00         | 0,889%             |
| JUNHO                        | 3.549.050,00           | -                | -                 | 7.834,00               | 3.556.884,00         | 0,221%             |
| JULHO                        | 3.556.884,00           | -                | -                 | (11.606,70)            | 3.545.277,30         | -0,326%            |
| AGOSTO                       | 3.545.277,30           | -                | (99.083,40)       | (5.308,88)             | 3.440.885,02         | -0,150%            |
| SETEMBRO                     | 3.440.885,02           | -                | -                 | 16.678,06              | 3.457.563,08         | 0,485%             |
| OUTUBRO                      | 3.457.563,08           | -                | -                 | 65.392,60              | 3.522.955,68         | 1,891%             |
| NOVEMBRO                     | 3.522.955,68           | -                | -                 | (18.113,66)            | 3.504.842,02         | -0,514%            |
| DEZEMBRO                     | 3.504.842,02           | -                | -                 | 46.189,04              | 3.551.031,06         | 1,318%             |

**MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO - RENDA FIXA**

| BB PREVIDENCIÁRIO RF TP IPCA III |                        |                  |                   |                        |                      |                 |
|----------------------------------|------------------------|------------------|-------------------|------------------------|----------------------|-----------------|
| 3                                | SALDO INICIAL<br>(R\$) | Aportes<br>(R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de Retorno |
| JANEIRO                          | 887.711,30             | -                | -                 | 3.420,55               | 891.131,85           | 0,385%          |
| FEVEREIRO                        | 891.131,85             | -                | (24.685,00)       | 9.736,55               | 876.183,40           | 1,124%          |
| MARÇO                            | 876.183,40             | -                | -                 | 21.054,04              | 897.237,44           | 2,403%          |
| ABRIL                            | 897.237,44             | -                | -                 | 16.211,63              | 913.449,07           | 1,807%          |
| MAIO                             | 913.449,07             | -                | -                 | 6.580,09               | 920.029,16           | 0,720%          |
| JUNHO                            | 920.029,16             | -                | -                 | 2.619,16               | 922.648,32           | 0,285%          |
| JULHO                            | 922.648,32             | -                | -                 | 4.433,04               | 927.081,36           | 0,480%          |
| AGOSTO                           | 927.081,36             | -                | (662.273,13)      | 3.570,03               | 268.378,26           | 1,348%          |
| SETEMBRO                         | 268.378,26             | -                | -                 | 1.297,52               | 269.675,78           | 0,483%          |
| OUTUBRO                          | 269.675,78             | -                | -                 | 5.086,58               | 274.762,36           | 1,886%          |
| NOVEMBRO                         | 274.762,36             | -                | -                 | (1.399,91)             | 273.362,45           | -0,509%         |
| DEZEMBRO                         | 273.362,45             | -                | -                 | 3.589,61               | 276.952,06           | 1,313%          |

| BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M 1 TP FIC FI |                     |               |                |                     |                   |                 |
|------------------------------------------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 4                                        | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
| JANEIRO                                  | 12.447.385,93       | -             | -              | 76.433,37           | 12.523.819,30     | 0,614%          |
| FEVEREIRO                                | 12.523.819,30       | -             | -              | 92.321,17           | 12.616.140,47     | 0,737%          |
| MARÇO                                    | 12.616.140,47       | -             | -              | 109.405,77          | 12.725.546,24     | 0,867%          |
| ABRIL                                    | 12.725.546,24       | -             | -              | 89.036,59           | 12.814.582,83     | 0,700%          |
| MAIO                                     | 12.814.582,83       | -             | -              | 118.098,42          | 12.932.681,25     | 0,922%          |
| JUNHO                                    | 12.932.681,25       | -             | -              | 118.736,47          | 13.051.417,72     | 0,918%          |
| JULHO                                    | 13.051.417,72       | -             | -              | 136.013,16          | 13.187.430,88     | 1,042%          |
| AGOSTO                                   | 13.187.430,88       | -             | -              | 158.812,28          | 13.346.243,16     | 1,204%          |
| SETEMBRO                                 | 13.346.243,16       | 662.273,13    | -              | 149.028,66          | 14.157.544,95     | 1,117%          |
| OUTUBRO                                  | 14.157.544,95       | -             | -              | 139.283,43          | 14.296.828,38     | 0,984%          |
| NOVEMBRO                                 | 14.296.828,38       | -             | -              | 130.697,26          | 14.427.525,64     | 0,914%          |
| DEZEMBRO                                 | 14.427.525,64       | -             | -              | 166.937,94          | 14.594.463,58     | 1,157%          |

| BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2 TP FI |                     |               |                |                     |                   |                 |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 5                                 | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
| JANEIRO                           | 5.250.500,14        | -             | -              | 505,71              | 5.251.005,85      | 0,010%          |
| FEVEREIRO                         | 5.251.005,85        | -             | -              | 60.737,49           | 5.311.743,34      | 1,157%          |
| MARÇO                             | 5.311.743,34        | -             | -              | 139.176,31          | 5.450.919,65      | 2,620%          |
| ABRIL                             | 5.450.919,65        | 24.685,00     | -              | 80.936,73           | 5.556.541,38      | 1,485%          |
| MAIO                              | 5.556.541,38        | -             | -              | 43.063,06           | 5.599.604,44      | 0,775%          |
| JUNHO                             | 5.599.604,44        | -             | -              | 14.900,88           | 5.614.505,32      | 0,266%          |
| JULHO                             | 5.614.505,32        | -             | -              | (12.402,06)         | 5.602.103,26      | -0,221%         |
| AGOSTO                            | 5.602.103,26        | -             | -              | (2.496,30)          | 5.599.606,96      | -0,045%         |
| SETEMBRO                          | 5.599.606,96        | -             | -              | 29.651,73           | 5.629.258,69      | 0,530%          |
| OUTUBRO                           | 5.629.258,69        | -             | -              | 104.379,59          | 5.733.638,28      | 1,854%          |
| NOVEMBRO                          | 5.733.638,28        | -             | -              | (37.469,02)         | 5.696.169,26      | -0,653%         |
| DEZEMBRO                          | 5.696.169,26        | -             | -              | 69.414,50           | 5.765.583,76      | 1,219%          |

**BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA**

| 6         | SALDO INICIAL<br>(R\$) | Aportes (R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|------------------------|---------------|-------------------|------------------------|----------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 1.864.487,75           | 438.187,08    | (300.124,68)      | 9.344,02               | 2.011.894,17         | 0,501%          |
| FEVEREIRO | 2.011.894,17           | 349.737,16    | (326.933,84)      | 10.563,88              | 2.045.261,37         | 0,525%          |
| MARÇO     | 2.045.261,37           | 511.537,99    | (348.730,25)      | 13.571,40              | 2.221.640,51         | 0,664%          |
| ABRIL     | 2.221.640,51           | 350.621,40    | (352.188,86)      | 12.892,43              | 2.232.965,48         | 0,581%          |
| MAIO      | 2.232.965,48           | 533.111,53    | (368.009,69)      | 17.189,04              | 2.415.256,36         | 0,770%          |
| JUNHO     | 2.415.256,36           | 434.568,60    | (367.940,16)      | 17.527,46              | 2.499.412,26         | 0,726%          |
| JULHO     | 2.499.412,26           | 445.005,72    | (392.301,60)      | 18.475,45              | 2.570.591,83         | 0,739%          |
| AGOSTO    | 2.570.591,83           | 75.968,99     | (395.668,35)      | 21.665,61              | 2.272.558,08         | 0,963%          |
| SETEMBRO  | 2.272.558,08           | 709.757,64    | (338.340,22)      | 20.062,34              | 2.664.037,84         | 0,883%          |
| OUTUBRO   | 2.664.037,84           | 417.672,99    | (409.845,11)      | 19.817,15              | 2.691.682,87         | 0,744%          |
| NOVEMBRO  | 2.691.682,87           | 392.187,52    | (398.961,92)      | 19.692,67              | 2.704.601,14         | 0,733%          |
| DEZEMBRO  | 2.704.601,14           | 2.398.014,09  | (4.737.734,76)    | 20.390,12              | 385.270,59           | 0,754%          |

**BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA**

| 7         | SALDO INICIAL<br>(R\$) | Aportes (R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|------------------------|---------------|-------------------|------------------------|----------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 15.905.870,00          | -             | -                 | (104.284,10)           | 15.801.585,90        | -0,656%         |
| FEVEREIRO | 15.801.585,90          | -             | -                 | 66.530,40              | 15.868.116,30        | 0,421%          |
| MARÇO     | 15.868.116,30          | -             | -                 | 478.479,98             | 16.346.596,28        | 3,015%          |
| ABRIL     | 16.346.596,28          | -             | -                 | 115.441,40             | 16.462.037,68        | 0,706%          |
| MAIO      | 16.462.037,68          | -             | -                 | 164.830,74             | 16.626.868,42        | 1,001%          |
| JUNHO     | 16.626.868,42          | -             | -                 | (51.533,77)            | 16.575.334,65        | -0,310%         |
| JULHO     | 16.575.334,65          | -             | -                 | (191.516,89)           | 16.383.817,76        | -1,155%         |
| AGOSTO    | 16.383.817,76          | -             | -                 | 236.552,00             | 16.620.369,76        | 1,444%          |
| SETEMBRO  | 16.620.369,76          | -             | -                 | 254.993,56             | 16.875.363,32        | 1,534%          |
| OUTUBRO   | 16.875.363,32          | -             | -                 | 186.104,52             | 17.061.467,84        | 1,103%          |
| NOVEMBRO  | 17.061.467,84          | -             | -                 | (119.575,29)           | 16.941.892,55        | -0,701%         |
| DEZEMBRO  | 16.941.892,55          | -             | -                 | (41.528,46)            | 16.900.364,09        | -0,245%         |



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

**MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO - RENDA FIXA**

**BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI**

| 8         | SALDO INICIAL<br>(R\$) | Aportes<br>(R\$) | Resgates<br>(R\$) | Rentabilidade<br>(R\$) | SALDO FINAL<br>(R\$) | Taxa de<br>Retorno |
|-----------|------------------------|------------------|-------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| JANEIRO   | 11.876.554,82          | -                | -                 | 89.661,18              | 11.966.216,00        | 0,755%             |
| FEVEREIRO | 11.966.216,00          | -                | -                 | 104.322,85             | 12.070.538,85        | 0,872%             |
| MARÇO     | 12.070.538,85          | -                | -                 | 115.459,91             | 12.185.998,76        | 0,957%             |
| ABRIL     | 12.185.998,76          | -                | -                 | 100.963,32             | 12.286.962,08        | 0,829%             |
| MAIO      | 12.286.962,08          | -                | -                 | 138.041,34             | 12.425.003,42        | 1,123%             |
| JUNHO     | 12.425.003,42          | -                | -                 | 128.809,23             | 12.553.812,65        | 1,037%             |
| JULHO     | 12.553.812,65          | -                | -                 | 130.362,75             | 12.684.175,40        | 1,038%             |
| AGOSTO    | 12.684.175,40          | -                | -                 | 157.548,06             | 12.841.723,46        | 1,242%             |
| SETEMBRO  | 12.841.723,46          | -                | -                 | 150.044,76             | 12.991.768,22        | 1,168%             |
| OUTUBRO   | 12.991.768,22          | -                | -                 | 138.503,99             | 13.130.272,21        | 1,066%             |
| NOVEMBRO  | 13.130.272,21          | -                | -                 | 135.731,68             | 13.266.003,89        | 1,034%             |
| DEZEMBRO  | 13.266.003,89          | -                | -                 | 147.043,51             | 13.413.047,40        | 1,108%             |



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

## BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF

| 9         | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 15.811.043,26       | -             | -              | (149.376,16)        | 15.661.667,10     | -0,945%         |
| FEVEREIRO | 15.661.667,10       | -             | -              | 64.115,91           | 15.725.783,01     | 0,409%          |
| MARÇO     | 15.725.783,01       | -             | -              | 453.399,82          | 16.179.182,83     | 2,883%          |
| ABRIL     | 16.179.182,83       | -             | -              | 94.651,54           | 16.273.834,37     | 0,585%          |
| MAIO      | 16.273.834,37       | -             | -              | 158.377,65          | 16.432.212,02     | 0,973%          |
| JUNHO     | 16.432.212,02       | -             | -              | (54.177,15)         | 16.378.034,87     | -0,330%         |
| JULHO     | 16.378.034,87       | -             | -              | (167.171,56)        | 16.210.863,31     | -1,021%         |
| AGOSTO    | 16.210.863,31       | -             | -              | 217.764,18          | 16.428.627,49     | 1,343%          |
| SETEMBRO  | 16.428.627,49       | -             | -              | 236.187,85          | 16.664.815,34     | 1,438%          |
| OUTUBRO   | 16.664.815,34       | -             | -              | 202.331,26          | 16.867.146,60     | 1,214%          |
| NOVEMBRO  | 16.867.146,60       | -             | -              | (139.524,53)        | 16.727.622,07     | -0,827%         |
| DEZEMBRO  | 16.727.622,07       | -             | -              | (22.317,15)         | 16.705.304,92     | -0,133%         |

## BANESTES REFERENCIAL FI RENDA FIXA IRF-M1

| 10        | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 8.855.749,19        | -             | -              | 58.524,04           | 8.914.273,23      | 0,661%          |
| FEVEREIRO | 8.914.273,23        | -             | -              | 63.419,00           | 8.977.692,23      | 0,711%          |
| MARÇO     | 8.977.692,23        | -             | -              | 79.001,94           | 9.056.694,17      | 0,880%          |
| ABRIL     | 9.056.694,17        | -             | -              | 70.534,85           | 9.127.229,02      | 0,779%          |
| MAIO      | 9.127.229,02        | -             | -              | 87.287,11           | 9.214.516,13      | 0,956%          |
| JUNHO     | 9.214.516,13        | -             | -              | 86.571,58           | 9.301.087,71      | 0,940%          |
| JULHO     | 9.301.087,71        | -             | -              | 98.223,62           | 9.399.311,33      | 1,056%          |
| AGOSTO    | 9.399.311,33        | -             | -              | 112.600,56          | 9.511.911,89      | 1,198%          |
| SETEMBRO  | 9.511.911,89        | -             | -              | 103.171,90          | 9.615.083,79      | 1,085%          |
| OUTUBRO   | 9.615.083,79        | -             | -              | 95.538,52           | 9.710.622,31      | 0,994%          |
| NOVEMBRO  | 9.710.622,31        | -             | -              | 88.768,96           | 9.799.391,27      | 0,914%          |
| DEZEMBRO  | 9.799.391,27        | 2.000.000,00  | -              | 116.894,30          | 11.916.285,57     | 1,193%          |



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

## BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA

| 11        | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 46.966,75           | 22.763,64     | (13.003,22)    | 241,06              | 56.968,23         | 0,513%          |
| FEVEREIRO | 56.968,23           | 9.767,37      | (14.775,28)    | 315,88              | 52.276,20         | 0,608%          |
| MARÇO     | 52.276,20           | 25.898,84     | (18.824,31)    | 388,22              | 59.738,95         | 0,743%          |
| ABRIL     | 59.738,95           | 25.827,94     | (14.007,39)    | 425,28              | 71.984,78         | 0,712%          |
| MAIO      | 71.984,78           | 43.027,82     | (18.758,67)    | 649,52              | 96.903,45         | 0,902%          |
| JUNHO     | 96.903,45           | 44.249,57     | (13.565,00)    | 915,32              | 128.503,34        | 0,945%          |
| JULHO     | 128.503,34          | 41.089,63     | (10.992,29)    | 1.229,28            | 159.829,96        | 0,957%          |
| AGOSTO    | 159.829,96          | 36.583,13     | (12.200,83)    | 1.630,32            | 185.842,58        | 1,020%          |
| SETEMBRO  | 185.842,58          | 33.794,83     | (13.023,99)    | 1.518,36            | 208.131,78        | 0,817%          |
| OUTUBRO   | 208.131,78          | 31.685,99     | (16.243,54)    | 1.739,11            | 225.313,34        | 0,836%          |
| NOVEMBRO  | 225.313,34          | 25.769,75     | (16.252,61)    | 1.848,95            | 236.679,43        | 0,821%          |
| DEZEMBRO  | 236.679,43          | 126.520,12    | (231.274,26)   | 1.996,98            | 133.922,27        | 1,514%          |

## MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO - RENDA FIXA

### BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI

| 12        | SALDO INICIAL (R\$) | Aportes (R\$) | Resgates (R\$) | Rentabilidade (R\$) | SALDO FINAL (R\$) | Taxa de Retorno |
|-----------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| JANEIRO   | 2.406.929,35        | -             | -              | 18.170,94           | 2.425.100,29      | 0,755%          |
| FEVEREIRO | 2.425.100,29        | -             | -              | 21.142,30           | 2.446.242,59      | 0,872%          |
| MARÇO     | 2.446.242,59        | -             | -              | 23.399,36           | 2.469.641,95      | 0,957%          |
| ABRIL     | 2.469.641,95        | -             | -              | 20.461,45           | 2.490.103,40      | 0,829%          |
| MAIO      | 2.490.103,40        | -             | -              | 27.975,77           | 2.518.079,17      | 1,123%          |
| JUNHO     | 2.518.079,17        | -             | -              | 26.104,78           | 2.544.183,95      | 1,037%          |
| JULHO     | 2.544.183,95        | -             | -              | 26.419,60           | 2.570.603,55      | 1,038%          |
| AGOSTO    | 2.570.603,55        | -             | -              | 31.929,05           | 2.602.532,60      | 1,242%          |
| SETEMBRO  | 2.602.532,60        | -             | -              | 30.408,40           | 2.632.941,00      | 1,168%          |
| OUTUBRO   | 2.632.941,00        | -             | -              | 28.069,54           | 2.661.010,54      | 1,066%          |
| NOVEMBRO  | 2.661.010,54        | -             | -              | 27.507,69           | 2.688.518,23      | 1,034%          |
| DEZEMBRO  | 2.688.518,23        | 200.000,00    | -              | 30.000,60           | 2.918.518,83      | 1,116%          |



#### **h) Evidenciação da Rentabilidade Mensal de Imóveis destinados a Investimentos do RPPS**

O IPASPEC NÃO possui imóveis destinados a investimentos, com referência de rentabilidade.

O IPASPEC possui um terreno localizado na rua Dr. Washington Luiz da Silva, Loteamento Camilo Cola, avaliado em R\$ 430.155,00, totalizando 1.182m².

#### **7.0-DA PERÍCIA MÉDICA**

As perícias acontecem conforme as demandas. Os médicos são cedidos, sem remuneração, do município de Pedro Canário, no momento da atuação. As perícias são agendadas conforme laudo médico, bem como períodos previstos na lei e /ou em casos especiais. A junta médica foi instituída pela lei municipal nº 948/2010. Atualmente a Junta Médica é composta por três profissionais efetivos da municipalidade, a saber, JUDSON PEREIRA SPINDOLA, ADIMAR JACINTO COIMBRA, JOCELYM RODRIGUES DA PENHA FILHO.

As perícias são agendadas, bem como acompanhadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, conforme Decreto de nº 136, de 30 de maio de 2017, que regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, concessão de atestado, licença para tratamento de saúde aos servidores estatutários.

Vale salientar, que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, **bem como a Lei Municipal 1.402 de 04 de junho de 2020**, prevê que as despesas sejam pelo Órgão Executivo.

Neste sentido, o Instituto de Previdência não tem despesas, visto que o Executivo assume as despesas.

Ademais, o instituto de Previdência está tramitando a perícia médica, referente revisão dos aposentados por invalidez

#### **8.0- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **a) Base de Cálculo**

A taxa de administração usada pelo Instituto de Previdência no exercício de 2022 foi fixada em 2% (dois por cento), conforme o art. 3º da lei Municipal nº 1.465, que acrescenta Artigos da Lei 1.412, que altera a Lei 776/2006, do mês de janeiro ao mês de março de 2022.



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

A taxa de administração usada pelo Instituto de Previdência no exercício de 2022 foi fixada em 3,6%, conforme a Lei Municipal nº 1.478, que altera a taxa de administração, do mês de abril ao mês de julho do exercício de 2023.

A taxa de administração usada pelo Instituto de Previdência no exercício de 2022 foi fixada em 2,7%, do somatório das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com a Lei número 1.508/2022, bem como portaria MTP de número 1.467/2022, do mês de agosto a dezembro do exercício de 2022.

O valor total da taxa de administração será da remuneração, da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, incluído o Fundo Municipal de Saúde, e Câmara Municipal de Pedro Canário, e Instituto de Previdência, conforme demonstrativo abaixo:

| <b>REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                        |                 |                                       |                                             |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>2022</b>                                                                | <b>BASE DE CÁLCULO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>VALOR DO REPASSADO NO EXERCÍCIO 2022</b> | <b>VALOR DO REPASSADO NO EXERCÍCIO 2023</b> |
| <b>JANEIRO</b>                                                             | <b>R\$206.051,00</b>   | <b>2%</b>       | <b>R\$4.121,02</b>                    | <b>R\$4.121,02</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>FEVEREIRO</b>                                                           | <b>R\$207.545,00</b>   | <b>2%</b>       | <b>R\$4.150,90</b>                    | <b>R\$4.150,90</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>MARÇO</b>                                                               | <b>R\$203.590,50</b>   | <b>2%</b>       | <b>R\$4.071,81</b>                    | <b>R\$4.071,81</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>ABRIL</b>                                                               | <b>R\$203.608,33</b>   | <b>3,60%</b>    | <b>R\$7.329,90</b>                    | <b>R\$7.329,90</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>MAIO</b>                                                                | <b>R\$205.189,44</b>   | <b>3,60%</b>    | <b>R\$7.386,82</b>                    | <b>R\$7.386,82</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>JUNHO</b>                                                               | <b>R\$207.730,28</b>   | <b>3,60%</b>    | <b>R\$7.478,29</b>                    | <b>R\$7.478,29</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>JULHO</b>                                                               | <b>R\$202.735,56</b>   | <b>3,60%</b>    | <b>R\$7.298,48</b>                    | <b>R\$7.298,48</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>AGOSTO</b>                                                              | <b>R\$1.789.707,95</b> | <b>2,70%</b>    | <b>R\$10.406,63</b>                   | <b>R\$10.406,63</b>                         | <b>-</b>                                    |



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

|                    |                 |       |             |              |         |
|--------------------|-----------------|-------|-------------|--------------|---------|
| SETEMBRO           | R\$1.692.478,33 | 2,70% | R\$8.918,87 | R\$8.918,87  | -       |
| OUTUBRO            | R\$1.671.869,45 | 2,70% | R\$8.156,24 | R\$8.156,24  | -       |
| NOVEMBRO           | R\$1.655.952,57 | 2,70% | R\$8.214,63 | R\$8.214,63  | -       |
| DEZEMBRO           | R\$1.710.954,20 | 2,70% | R\$9.359,26 | R\$9.359,26  | -       |
| DÉCIMO<br>TERCEIRO | R\$1.448.662,83 | 2,70% | R\$8.853,30 | R\$8.853,30  | -       |
| TOTAL              |                 |       | 95.746,15   | R\$95.746,15 | R\$0,00 |

Os meses de agosto a dezembro e o décimo terceiro, a base de cálculo é a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Os valores são proporcionais.

**REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL**

| 2022      | BASE DE<br>CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DA TAXA<br>DE<br>ADMINISTRAÇ<br>O | VALOR DO<br>REPASSADO<br>NO<br>EXERCÍCIO<br>2022 | VALOR DO<br>REPASSADO<br>NO<br>EXERCÍCIO<br>2023 |
|-----------|--------------------|----------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| JANEIRO   | R\$816.838,98      | 2%       | R\$16.336,61                            | R\$16.336,61                                     | -                                                |
| FEVEREIRO | R\$805.224,42      | 2%       | R\$16.104,49                            | R\$16.104,49                                     | -                                                |
| MARÇO     | R\$800.673,31      | 2%       | R\$16.013,29                            | R\$16.013,29                                     | -                                                |
| ABRIL     | R\$792.151,68      | 3,60%    | R\$28.517,46                            | R\$28.517,46                                     | -                                                |



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

|                            |                        |              |                     |                      |                     |
|----------------------------|------------------------|--------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| <b>MAIO</b>                | <b>R\$803.093,97</b>   | <b>3,60%</b> | <b>R\$28.911,26</b> | <b>R\$28.911,26</b>  | <b>-</b>            |
| <b>JUNHO</b>               | <b>R\$797.031,24</b>   | <b>3,60%</b> | <b>R\$28.693,02</b> | <b>R\$28.693,02</b>  | <b>-</b>            |
| <b>JULHO</b>               | <b>R\$791.364,86</b>   | <b>3,60%</b> | <b>R\$28.489,02</b> | <b>R\$28.489,02</b>  | <b>-</b>            |
| <b>AGOSTO</b>              | <b>R\$1.789.707,95</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$37.915,37</b> | <b>R\$37.915,37</b>  | <b>-</b>            |
| <b>SETEMBRO</b>            | <b>R\$1.692.478,33</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$36.777,90</b> | <b>R\$36.777,90</b>  | <b>-</b>            |
| <b>OUTUBRO</b>             | <b>R\$1.671.869,45</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$36.984,13</b> | <b>R\$36.984,13</b>  | <b>-</b>            |
| <b>NOVEMBRO</b>            | <b>R\$1.655.952,57</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$36.495,94</b> | <b>R\$36.495,94</b>  | <b>-</b>            |
| <b>DEZEMBRO</b>            | <b>R\$1.710.954,20</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$36.836,50</b> | <b>R\$0,00</b>       | <b>R\$36.836,50</b> |
| <b>DÉCIMO<br/>TERCEIRO</b> | <b>R\$1.448.662,83</b> | <b>2,70%</b> | <b>R\$30.254,60</b> | <b>R\$0,00</b>       | <b>R\$30.254,60</b> |
| <b>TOTAL</b>               |                        |              | <b>378.329,59</b>   | <b>R\$311.238,49</b> | <b>R\$67.091,10</b> |

**Os meses de agosto a dezembro e o décimo terceiro, a base de cálculo é a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Os valores são proporcionais.**

| <b>REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2022 DA CÂMARA</b> |                            |                 |                                               |                                                             |                                                             |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>2022</b>                                              | <b>BASE DE<br/>CÁLCULO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>VALOR DA TAXA<br/>DE<br/>ADMINISTRAÇÃO</b> | <b>VALOR DO<br/>REPASSADO<br/>NO<br/>EXERCÍCIO<br/>2022</b> | <b>VALOR DO<br/>REPASSADO<br/>NO<br/>EXERCÍCIO<br/>2023</b> |
| <b>JANEIRO</b>                                           | <b>R\$22.832,62</b>        | <b>2%</b>       | <b>R\$456,65</b>                              | <b>R\$456,65</b>                                            | <b>-</b>                                                    |



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO

|                    |                 |       |                 |                    |                |
|--------------------|-----------------|-------|-----------------|--------------------|----------------|
| FEVEREIRO          | R\$27.859,49    | 2%    | R\$557,19       | R\$557,18          | -              |
| MARÇO              | R\$20.242,46    | 2%    | R\$404,85       | R\$472,75          | -              |
| ABRIL              | R\$19.966,83    | 3,60% | R\$718,81       | R\$718,80          | -              |
| MAIO               | R\$20.053,17    | 3,60% | R\$721,91       | R\$721,91          | -              |
| JUNHO              | R\$20.053,17    | 3,60% | R\$721,91       | R\$1.443,82        | -              |
| JULHO              | R\$20.434,29    | 3,60% | R\$735,63       | R\$735,63          | -              |
| AGOSTO             | R\$1.789.707,95 | 2,70% | R\$735,63       | R\$735,63          | -              |
| SETEMBRO           | R\$1.692.478,33 | 2,70% | R\$735,63       | R\$735,63          | -              |
| OUTUBRO            | R\$1.671.869,45 | 2,70% | R\$735,63       | R\$735,63          | -              |
| NOVEMBRO           | R\$1.655.952,57 | 2,70% | R\$735,63       | R\$735,63          | -              |
| DEZEMBRO           | R\$1.710.954,20 | 2,70% | R\$708,25       | R\$1.107,25        | -              |
| DÉCIMO<br>TERCEIRO | R\$1.448.662,83 | 2,70% | R\$725,07       | R\$452,13          | -              |
| <b>TOTAL</b>       |                 |       | <b>8.692,80</b> | <b>R\$9.608,64</b> | <b>R\$0,00</b> |

Os meses de agosto a dezembro e o décimo terceiro, a base de cálculo é a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. **Os valores são proporcionais.**

**RECEITA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2022**



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

| <b>UG</b>                   | <b>VALOR DA TAXA DE<br/>ADMINISTRAÇÃO -<br/>EXERCÍCIO 2022</b> | <b>VALOR DO REPASSE DA<br/>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -<br/>EXERCÍCIO 2022</b> |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA                  | R\$378.329,59                                                  | R\$378.329,59                                                             |
| FUNDO MUNICIPAL DE<br>SAÚDE | R\$95.746,15                                                   | R\$95.746,15                                                              |
| CÂMARA MUNICIPAL            | R\$8.692,80                                                    | R\$9.608,64                                                               |
| <b>TOTAL</b>                | <b>R\$482.768,54</b>                                           | <b>R\$483.684,38</b>                                                      |

| <b>DESPESA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2022</b> |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>VALOR DA DESPESA - 2022</b>                           | <b>R\$231.861,62</b> |

**b) Limites de Gastos**

O repasse da Taxa Administrativa da Prefeitura, Fundo de Saúde e Câmara, para o Instituto de Previdência no exercício de 2022, foi R\$ 482.768,54.

As despesas administrativas do Instituto de Previdência, no exercício de 2022, foram fixadas em R\$ 231.861,62.

**c) Licitações**

Não houve Licitações no Exercício de 2022.

**d) Contratos e Aditivos**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 43/2021

Contrato: (6228) 001/2022

Contratante: IPASPEC

Contratada: Empresa de Tec. e informações da Prev. DATAPREV S.A.



**IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

Objeto: Serviços Técnicos Profissionais.  
Valor global: R\$ 9.000,00

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº44/2021  
Contrato nº 002/2022  
Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.  
Contratado: Jailson Ferreira Coelho - ME  
Objeto: Material de consumo.  
Valor global: 8.809,89

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 030/2022  
Contrato: 003/2022  
Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC .  
Contratada: SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
Objeto: Serviços e manutenção de impressoras.  
Valor Global: R\$ 405,00  
Prazo: 2 meses.

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 35/2022  
Contrato: 004/2022  
Contratante: IPASPEC  
Contratada: Andreia magazine e Papelaria EIRELI  
Objeto: Material de expediente  
Valor global: R\$ 7.156,00

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº032/2022  
Contrato nº 005/2022  
Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC .  
Contratada: ETAA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA S/S LTDA.  
Objeto: Contrato para Elaboração da Avaliação Atuarial.  
Valor Global: R\$ 6.500,00

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº0031/2022  
Contrato nº 006/2022  
Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.  
Contratada: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI  
Objeto: Serviços de Elaboração da Política Anual de Investimentos.  
Valor global: R\$ 3.600,00



### **RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº037/2022

Contrato nº 007/2022

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratado: WF CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

Objeto: Manutenção de Ares-Condicionados.

Valor global: 3.212,00

### **RESUMO TERMO ADITIVO**

Termo aditivo nº 03/2022

Processo: 030/2019

Contrato: 003/2019

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC .

Contratada: SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto: Contrato de Locação de Impressora.

Tipo: Prazo

Valor Global: R\$ 3.480,00

Prazo: 12 meses.

### **RESUMO TERMO ADITIVO**

Termo aditivo nº 02/2022

Processo nº032/2020

Contrato nº 004/2021

Contratante: IPASPEC

Contratada: Cidiclei Bruneli Nicomedes - ME.

Objeto: Contratação para fornecimento de internet

Tipo: prazo

Global: R\$ 1.308,00

Prazo: 12 meses

### **RESUMO TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo Nº 04/2022.

Processo: 026/2020

Contrato: 006/2020

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratado: Ágape Assessoria e Consultoria LTDA

Objeto: Criação, Desenvolvimento, Hospedagem e Manutenção de site

Valor global: R\$ 7.200,00

## **9.0- DA GESTÃO PATRIMONIAL**

### **a) Ativos e Passivos**

**O Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações.**



### **Ativo Circulante**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo do Ativo Circulante de R\$ 97.001.464,05, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Ativo Não-Circulante**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo do Ativo Não-Circulante de R\$ 473.529,18, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Ativo financeiro**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo no Ativo Financeiro de R\$ 96.645.165,39, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Ativo Permanente**

O Ativo Permanente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário é composto por bens móveis e bens imóveis e saldo de almoxarifado totalizando R\$ 829.827,84.

### **Passivo Circulante**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Circulante no valor de R\$ 281.871,77, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Passivo Não-Circulante**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Não-Circulante no valor de R\$ 119.417.773,40, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Passivo Financeiro**



## I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Financeiro no valor de R\$ 6.719,64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Passivo Permanente**

Em 31 de dezembro de 2022 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Permanente no valor de R\$ 119.692.925,53, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

### **Total do Patrimônio Líquido**

Confrontando os bens e os compromissos do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário conjugam-se um déficit do Patrimônio Líquido que totaliza R\$ 22.224.651,94.

### **b) Processo de Convergência Contábil**

Nas atuações da Autarquia, foram consideradas as normas de padronização, harmonização e convergência contábil.

## **10.0 GESTÃO ATUARIAL**

### **a) Atuário responsável pelo Estudo da Avaliação Atuarial**

EMPRESA E OS ATUÁRIOS RESPONSÁVEIS DAS ULTIMAS CINCO AVALIAÇÕES –  
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE  
ASSESSORIA ATUARIAL SOCIED. SIMPLES LTDA.

CNPJ: 57.125.35.353/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9.402.512-6

ENDEREÇO: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 00137- SAUDE

CEP: 04054-000

MUNICÍPIO:

SÃO PAULO

### **Contrato das cinco ultimas avaliações**

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 00014/2019



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO

Contrato:00001/2019  
Valor: R\$ 4.000,00  
Atuarial: Base -Dez/2018  
E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)  
Site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.  
CNPJ: 57.125.353/0001-35  
Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP  
Telefone: (11)2626-7045  
Processo: 0063/2019  
Contrato:00001/2020  
Valor: R\$ 4.500,00  
Atuarial: Base -Dez/2019  
E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)  
Site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.  
CNPJ: 57.125.353/0001-35  
Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP  
Telefone: (11)2626-7045  
Processo: 00031/2020  
Contrato:00003/2021  
Valor: R\$ 5.690,00  
Atuarial: Base -Dez/2020  
E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)  
Site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.  
CNPJ: 57.125.353/0001-35  
Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP  
Telefone: (11)2626-7045  
Processo: 00039/2021  
Contrato:00007/2021  
Valor: R\$ 5.800,00  
Atuarial: Base -Dez/2021  
E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)  
Site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2626-7045

Processo: 00032/2022

Contrato: 00005/2022

Valor: R\$ 6.500,00

Atuarial: Base -Dez/2022

E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)

Site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

**b) Ativo e Passivo**

**Ano base dez/2018**

Valores em Reais

Ativo Real Ajustado: 61.189.856,36

( + ) Outros Créditos: 17.887.452,05

( - ) Provisão Matemática: 79.796.919,64

Deficit Técnico: -719.611,23

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

**ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ATUAL**

O atual plano de cobertura do deficit técnico está definido, conforme Legislação Municipal, da seguinte maneira:

| ANO  | ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS | ANO  | ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS |
|------|----------------------------------|------|----------------------------------|
| 2019 | 15,00%                           | 2025 | 16,75%                           |
| 2020 | 16,00%                           | 2026 | 16,75%                           |
| 2021 | 16,75%                           | 2027 | 16,75%                           |
| 2022 | 16,75%                           | 2028 | 16,75%                           |
| 2023 | 16,75%                           | 2029 | 16,75%                           |
| 2024 | 16,75%                           | 2030 | 16,75%                           |

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de R\$ 17.887.452,05.

Conforme demonstrado no item 12.1, o atual plano de cobertura do deficit técnico encontra-se insuficiente em R\$ 719.611,23, sendo necessário um novo plano de cobertura.



## Ano base dez/2019

### Resultado Atuarial

#### Valores em Reais

Ativo Real Ajustado: 75.258.420,37

( + ) Outros Créditos: 17.800.923,85

( - ) Provisão Matemática: 96.613.447,90

Deficit Técnico: - 3.554.103,68

#### A. SEM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA)

Apuração do deficit atuarial:

a) deficit de PMBC = 0 0,00

b) deficit de PMBaC = PMBaC - (Ativos garantidores - PMBC) 21.355.027,53

c) deficit atuarial total 21.355.027,53

#### B. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO (DP)

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 16,1 Perfil Atuarial I a = 1,5 c = 2

LDA = 5.157.239,15 32 anos

deficit PMBC = -

deficit PMBaC = 16.197.788,38

deficit total = 16.197.788,38

Prazo Amortizar =

Onde:

DP = duração do passivo.

#### C. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA SOBREVIDA MÉDIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SVM)



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 23,53 Perfil Atuarial I b = 2 d = 1,5  
LDA = 4.597.737,43 24 anos  
RAP = 11,06 17 anos

deficit PMBC = -  
deficit PMBaC = 16.757.290,10  
deficit total = 16.757.290,10

Prazo PMBC =  
Prazo PMBaC =

Onde:  
SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas.

**ANO BASE DEZ/2020**

| RESULTADO ATUARIAL           | R\$            |
|------------------------------|----------------|
| Ativos Garantidores do Plano | 83.300.870,17  |
| Provisões Matemáticas        | 112.522.857,45 |
| Compensação Previdenciária   | 8.653.451,59   |
| RESULTADO ATUARIAL           | 20.568.535,70  |

| RESULTADO ATUARIAL                                   | Valores com as alíquotas vigentes |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Superavit                                            | 0,00                              |
| Reserva de Contingência                              | 0,00                              |
| Reserva para Ajuste do Plano                         | 0,00                              |
| Deficit                                              | -20.568.535,70                    |
| Deficit Equacionado:                                 | -20.101.065,78                    |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit       |                                   |
| Atuarial estabelecido em lei                         | -20.101.065,78                    |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00                              |
| Deficit Atuarial a Equacionar                        | -467.469,92                       |

**ANO BASE DEZ/2021**



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

**RESULTADO ATUARIAL R\$**

Ativos Garantidores do Plano 88.531.528,50

Provisões Matemáticas 133.268.192,10

Compensação Previdenciária 8.927.605,38

**RESULTADO ATUARIAL - 35.809.058,22**

**RESULTADO ATUARIAL**

Valores com as alíquotas vigentes Superavit 0,00

Reserva de Contingência 0,00

Reserva para Ajuste do Plano 0,00

Deficit -35.809.058,22

Deficit Equacionado: -22.280.994,59

Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit

Atuarial estabelecido em lei -22.280.994,59

Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira 0,00

Deficit Atuarial a Equacionar -13.528.063,63

**ANO BASE DEZ/2022**

**Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício**

|                                                                             |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                                                   |                       |
| <b>R\$</b>                                                                  |                       |
| Ativos Garantidores do Plano                                                |                       |
| 97.475.390,44                                                               |                       |
| Provisões Matemáticas                                                       |                       |
| 154.568.401,67                                                              |                       |
| Compensação Previdenciária                                                  |                       |
| 8.078.032,39                                                                |                       |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                                                   |                       |
| 49.014.978,84                                                               |                       |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                                                   | <b>Valores com as</b> |
| <b>alíquotas vigentes</b>                                                   |                       |
| Superavit                                                                   |                       |
| 0,00                                                                        |                       |
| Reserva de Contingência                                                     |                       |
| 0,00                                                                        |                       |
| Reserva para Ajuste do Plano                                                |                       |
| 0,00                                                                        |                       |
| Deficit                                                                     |                       |
| -49.014.978,84                                                              |                       |
| Deficit Equacionado:                                                        |                       |
| -27.072.595,88                                                              |                       |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | -                     |



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| 27.072.595,88                                        |   |
| Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira |   |
| 0,00                                                 |   |
| Deficit Atuarial a Equacionar                        | - |
| 21.942.382,96                                        |   |

**RESULTADO ATUARIAL**

**c) Plano de Amortização**

**Plano de amortização  
Alíquota Suplementar Atual dez/2018**

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

| ANO  | ALÍQUOTA SOBRE<br>A<br>FOLHA DE ATIVOS | ANO  | ALÍQUOTA SOBRE<br>A<br>FOLHA DE ATIVOS |
|------|----------------------------------------|------|----------------------------------------|
| 2019 | 15,00%                                 | 2025 | 16,75%                                 |
| 2020 | 16,00%                                 | 2026 | 16,75%                                 |
| 2021 | 16,75%                                 | 2027 | 16,75%                                 |
| 2022 | 16,75%                                 | 2028 | 16,75%                                 |
| 2023 | 16,75%                                 | 2029 | 16,75%                                 |
| 2024 | 16,75%                                 | 2030 | 16,75%                                 |

As Provisões Matemáticas Previdenciárias apuradas, data base 31/12/2019, foi de R\$ 78.812.524,05 de acordo com a Avaliação das Provisões Matemáticas realizada pelo Atuário.

**Plano de amortização  
Alíquota Suplementar Atual dez/2019**

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

| ANO  | ALÍQUOTA SOBRE<br>A<br>FOLHA DE ATIVOS | ANO  | ALÍQUOTA SOBRE<br>A<br>FOLHA DE ATIVOS |
|------|----------------------------------------|------|----------------------------------------|
| 2020 | 16,00%                                 | 2026 | 17,68%                                 |
| 2021 | 17,68%                                 | 2027 | 17,68%                                 |
| 2022 | 17,68%                                 | 2028 | 17,68%                                 |



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

|      |        |      |        |
|------|--------|------|--------|
| 2023 | 17,68% | 2029 | 17,68% |
| 2024 | 17,68% | 2030 | 17,68% |
| 2025 | 17,68% |      |        |

**Plano de amortização  
Alíquota Suplementar Atual dez/2020**

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

| ANO         | ALÍQUOTA |
|-------------|----------|
| 2021 a 2051 | 9,20%    |

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei é utilizada a taxa de juros atuarial da avaliação atuarial.

| Lei Vigente    | Valor Atual do Plano de Amortização |
|----------------|-------------------------------------|
| Lei 1.412/2020 | 20.101.065,78                       |

**Plano de amortização  
Alíquota Suplementar Atual dez/2021**

O atual plano de amortização do deficit atuarial, vigente na Legislação Municipal, está definido conforme segue:

| ANO         | ALÍQUOTA |
|-------------|----------|
| 2022 a 2051 | 9,20%    |

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial da avaliação atuarial.

| Lei Vigente             | Valor Atual do Plano de Amortização |
|-------------------------|-------------------------------------|
| <b>Decreto 325/2021</b> | <b>22.280.994,59</b>                |

**Plano de amortização  
Alíquota Suplementar Atual dez/2022**

O atual plano de amortização do déficit atuarial, vigente na Legislação Municipal, está definido conforme segue:



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

| ANO       | ALÍQUOTA |
|-----------|----------|
| 2023      | 9,20%    |
| 2024-2056 | 13,02%   |

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei é utilizada a taxa de juros atuarial da avaliação atuarial.

| Lei Vigente    | Valor Atual do Plano de Amortização |
|----------------|-------------------------------------|
| Lei 1.508/2022 | 27.072.595,88                       |

**d) Aportes Atuariais**

Não há plano de Aporte Atuarial na Autarquia.

**11.0 GESTÃO DE PESSOAS**

**Diretor Presidente do Ipaspec:**

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com

Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 088.204.397-86

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

Situação: Cedido

Remuneração: Gratificação pela Unidade Fiscal do Município - UFM

**Diretor Financeiro do Ipaspec:**

Nome: Enéias dos Santos Gama.

CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade.

E-mail: eneiasgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 070.719.327-35.

Gestão: 01/01/2019 a 31/01/2022

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/01/2022

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022



**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO**

Situação: Cedido

Remuneração: Gratificação pela Unidade Fiscal do Município - UFM

Diretora Administrativa do IPASPEC

Nome: Telma Josefa da Fonseca

E-mail: telmajf@hotmail.com

Endereço: Travessa Benevides Júnior, 20, Centro, Pedro Canário — ES

CPF: 078.058.847-90

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

Diretor Previdenciário do IPASPEC

Nome: Luiz Augusto Brunelli

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES

CPF: 827.088.947-49

Gestão: 01/02/2022 a 31/12/2025

Ato nomeação: Portaria 001/2022

Período: 01/02 a 31/12/2022

**Assessor Jurídico:**

Nome: Cirley Santos de Brito Goncalves.

E-mail: cirleybrito@hotmail.com

Endereço: Rua Morro Dantas, 10, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 083.954.217-88

Período: 01/01 a 31/12 de 2022.

Comissionado

Lei: 967/2011

Decreto: 001/2011

Situação: Comissionado

Remuneração: 3.000,00 – Lei Alteração – 1.279 / 2017

**Presidente do Comitê de Investimentos:**

Nome: Luiz Augusto Brunelli.

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade.

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 827.088.947-49

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto: 166/2019

Situação: Cedido

Remuneração: Gratificação por fazer parte do Comitê de Investimentos



Valor: 737,47

**Presidente da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial**

Nome: Luiz Augusto Brunelli.  
CRC: 115380/ES – Técnico em Contabilidade.  
E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com  
Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.  
CPF: 827.088.947-49  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
Portaria: 03/2021  
Situação: Cedido  
Remuneração: Sem remuneração

**Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial**

Nome: Enéias dos Santos Gama  
E-mail: eneiasgama@hotmail.com  
Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES  
CPF: 070.719.327-35  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
Portaria: 03/2021  
Situação: Cedido  
Remuneração: Sem remuneração

**Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial**

Nome: Ronan Dalmagro.  
E-mail: ronandalmagro@hotmail.com  
Endereço: Rua Santa Maria, 446, Boa Vista, Pedro Canário — ES.  
CPF: 088.204.397-86  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
Portaria: 003/2021  
Situação: Cedido  
Remuneração: Sem remuneração

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome: Ivanete da Conceição.  
Auxiliar Administrativo.  
E-mail: ivaneteconceicao@hotmail.com  
Endereço: AV. Vitória, 33, Boa Vista, Pedro Canário – ES.  
CPF: 071.072.237-04  
Período: 01/01 a 31/12 de 2022  
Situação: Cedido

Remuneração: Sem remuneração

## **12.0 OUTRAS ATIVIDADES**

### **a) Administrativas**

Além das atividades administrativas rotineiras (protocolo, arquivo, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, recursos humanos, jurídico, contabilidade, investimentos, etc.) e previdenciárias (simulação de aposentadorias, concessão de benefícios, etc.), o IPASPEC realizou as seguintes atividades:

- Participou dos mais variados cursos online inerentes ao interesse do IPASPEC;
- Realizou vários encontros na sede do IPASPEC, entre outros, concernente conhecimentos de atribuições ligadas diretamente ao Comitê de Investimentos, Conselho Previdenciário, bem como a Gestão do IPASPEC;
- Nomeação de servidores efetivos para compor comissões, dentre outras, comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, bem como Setor de Benefício.
- Recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- Atualização do site do IPASPEC;
- Capacitação dos servidores da autarquia em diversos cursos oferecidos pelos parceiros para uso de programas usados neste Instituto de Previdência, bem como manipulação do site desta Autarquia;
- Procedimentos da Instituição da política de boas práticas no Instituto;
- Manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdência – CRP;
- Dentre outras

### **b) Da Auditoria.**

**CONCLUSÃO** - DE PARTE DO RELATÓRIO RELATORIO DA AUDITORIA DIRETA  
SEI Nº 147/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Não foram verificadas situações de descumprimento em relação aos critérios analisados pela auditoria Direta, conforme descrito neste relatório. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008.

8.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

8.3. Caso o ente federativo deseje oferecer eventual manifestação a respeito deste Relatório de Auditoria Direta, poderá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

8.4. Alternativamente, justificativas podem ser apresentados pela internet, através do SEI, como usuário externo, cujas orientações e cadastro constam do seguinte link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>. Outras orientações podem ser solicitadas também através do GESCON ou nos seguintes canais de atendimento: WhatsApp (61) 2021-5555; e-mail: [atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

8.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta: (a) Apresentados pelo Ente: Declaração Cadastral e Relação de Responsáveis; (b) Elaborados pela Auditoria, em arquivo digital (Planilhas): Detalhamento de Receitas e Despesas, Fluxo Financeiro da Unidade Gestora e Posição dos Investimentos e Conciliação Bancária; Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura e Câmara); Apuração de Remuneração – Unidade Gestora do RPPS; Relação de Recolhimentos - Extratos Bancários do RPPS.

Campina Grande (PB), 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**IVANILDO XAVIER**

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.453.138**



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Xavier, Auditor(a) Fiscal**, em 15/12/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0), informando o código verificador **20901608** e o código CRC **0F89EE86**.



### **c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

O certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que atesta que o ente público cumpriu os critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

É um certificado necessário para o correto funcionamento do Município, pois é requisito para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; a concessão de empréstimos por instituições financeiras federais e repasse de valores devidos em razão da compensação financeira entre os regimes previdenciários.

O IPASPEC possui CRP e está com a situação regular.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Pedro Canário UF: ES**

**CNPJ Principal: 28.539.872/0001-41**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 20/12/2021  
VÁLIDO ATÉ 18/06/2022**

**N.º 985715 -  
205223**



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

## Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**EMITIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MPS Nº 204, DE 2008**

**Ente Federativo: Pedro Canário UF: ES**  
**CNPJ Principal: 28.539.872/0001-41**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

### FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 29/06/2022**  
**VÁLIDO ATÉ 26/12/2022**

**N.º 985715 -**  
**210964**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Pedro Canário UF: ES**  
**CNPJ Principal: 28.539.872/0001-41**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 26/12/2022**  
**VÁLIDO ATÉ 24/06/2023**

**N.º 985715 -  
216141**

Pedro Canário/ES, 31 de dezembro de 2022

**RONAN DALMAGRO**  
Diretor Presidente